

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
NEAD - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Mirlane Lázara Deckers
Matrícula: Nº 2017200530256

A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA FORMULAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE ARAXÁ - CMDCA

ARAXÁ (MG) - 2018

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB) e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ, com os dados fornecidos pela autora

D295p 2018	<p>Deckers, Mirlane Lázara – 1969</p> <p>A participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas para crianças e adolescentes através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá – CMDCA / Mirlane Lázara Deckers ; orientador Prof. Marco Antonio Catussi Paschoalotto Paschoalotto. -- São João del-Rei, 2018.</p> <p>87 p.</p> <p>Trabalho de Conclusão (Graduação - Gestão Pública) -- Universidade Federal de São João del-Rei, 2018.</p> <p>1. Gestão pública. 2. Conselhos gestores. 3. Participação do cidadão. I. Paschoalotto, Prof. Marco Antonio Catussi Paschoalotto, orient. II. Título.</p>
----------------------	--

MIRLANE LÁZARA DECKERS

A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAXÁ - CMDCA

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João Del Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Marco Antonio Catussi Paschoalotto

ARAXÁ (MG) - 2018

MIRLANE LÁZARA DECKERS

A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARAXÁ - CMDCA

Monografia apresentada a Universidade
Federal de São João Del Rei como parte dos
requisitos para obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública.

Aprovado em 15/Setembro/2018.

Prof. Marco Antonio Catussi Paschoalotto (UFSJ)
(Orientador)

Prof^a. Cristiane Edna Camboim (UFSJ)
(Orientadora)

Dedico esse trabalho a minha mãe que iluminou os meus caminhos e aos meus filhos Maria Eugênia e João Vitor a quem eu espero poder fazer o mesmo.

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho não seria possível sem o apoio de algumas pessoas, que merecem o meu respeito e a minha gratidão.

Agradeço aos meus colegas de trabalho, Juliano Massad Borges e Gisaura Andrade Tomé, respectivamente advogado e secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá – CMDCA, pela boa vontade em disponibilizar documentos e me ajudar na análise desses registros. Obrigada, pelas essenciais orientações sempre ponderadas, ricas e certeiras e pela paciência com minhas falhas.

Agradeço aos meus pares, conselheiros do CMDCA, que me ajudaram a coletar os dados nas Secretarias ou nas Organizações que representam. A facilidade do convívio com vocês me inspirou na escolha do tema. Aproveito o momento, também, para agradecer por assumirem comigo a responsabilidade da busca de um futuro mais igualitário, solidário, acessível e acolhedor para nossas crianças e adolescentes.

Por fim, agradeço a todos da minha família que acreditaram em mim e que estão felizes por mais uma etapa cumprida na minha vida.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Art. 227. Constituição Federal de 1988)

Deckers, Mirlane Lázara. **A participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas para crianças e adolescentes através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá – CMDCA.** Monografia apresentada a Universidade Federal de São João del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.. Universidade Federal de São João Del Rei, 2018.

RESUMO

O trabalho foi pautado na questão da participação da sociedade na gestão pública das políticas sociais para infância e adolescência. Mais precisamente, dentro das ações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA.

Para apresentar o trabalho de forma mais clara foi necessário conhecer a realidade da infância e da adolescência no município, por isso será apresentado no início do desenvolvimento da pesquisa um diagnóstico da população infantojuvenil de Araxá. Por meio da análise desses dados e da estrutura e dinâmica do Conselho, foram identificados os diversos atores no campo da política pública para crianças e adolescentes e sua relação com a administração municipal.

Palavras-Chaves: Conselhos. Participação. Descentralização. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The work was based on the issue of the participation of society in the public management of social policies for children and adolescents. More precisely, within the actions of the Municipal Council of Children and Adolescents of Araxá - CMDCA.

In order to present the work more clearly it was necessary to know the reality of childhood and adolescence in the municipality, so it will be presented at the beginning of the research development a diagnosis of the child and adolescent population of Araxá. Through the analysis of these data and the structure and dynamics of the Council, the various actors in the field of public policy for children and adolescents and their relationship with the municipal administration were identified.

Keywords: Advices. Participation. Decentralization. Public policy.

LISTA DE SIGLAS

APAE	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais
CBMM	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração
CADÚnico	Cadastro Único
CAEI	Centro de Atenção à Educação Inclusiva
CAMTA	Centro de Atendimento Múltiplo de Talentos de Araxá
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS I	Centro de Atenção Psicossocial Infantil
CERAD	Centro de Reeducação para Adolescentes
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONSEP	Conselho de Segurança Pública
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FADA	Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá
FCAA	Fundação da Criança e do Adolescente
FMDCA	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IPDSA	Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá
LA	Liberdade Assistida
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PAEFI	Programa de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos
PAIF	Programa de Atendimento Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
PROERD	Programa Educacional de Resistência às Drogas
SAICA	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SIPIA	Sistema para a Infância e Adolescência
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	Considerações iniciais	11
1.2	Justificativa	13
1.3	Objetivo Geral	13
1.4	Objetivos Específicos	14
2	REFERÊNCIAL TEÓRICO	15
2.1	Conselhos gestores de política pública	15
2.1.1	Os Conselhos Gestores em Araxá	19
2.1.2	O Conselho Tutelar	20
2.2	Fundamentação legal	21
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS	23
3.1	Perfil dos entrevistados	23
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	24
4.1	Conhecendo a realidade da infância e adolescência	24
4.1.1	Vida e Saúde	24
4.1.2	Liberdade, respeito e dignidade	27
4.1.3	Convivência familiar e comunitária	34
4.1.4	Educação, cultura, esporte e lazer	36
4.1.5	Profissionalização e proteção no trabalho	39
4.1.6	Sugestões de políticas públicas	39
4.2	Organizações da sociedade civil que atuam em Araxá junto à infância e adolescência	42
4.2.1	Entraves para a efetividade da participação das Organizações da Sociedade Civil na gestão pública	45
4.3	A Gestão pública municipal e o CMDCA	46
4.3.1	Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente	47
4.4	A Gestão do FMDCA	50
4.4.1	Exemplos de projetos financiados pelo FMDCA:	51
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		58
Anexo 1 – Editais 01, 02/2017 e 01/2018		61
Edital de chamamento público FMDCA 001/2017 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá		61
Edital de Chamamento Público FMDCA 002/2017 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá		67
Edital de chamamento público FMDCA 001/2018 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá		73
Anexo 2 – Discurso da presidente do CMDCA		80
Apêndice 1 – Avaliação de projetos		82
Apêndice 2 – Recursos liberados para as OCIPs		83
Apêndice 4 – Etapas da pesquisa de campo		84

1 INTRODUÇÃO

Garantir atendimento prioritário à criança e ao adolescente pelas políticas públicas sociais, essa é a premissa do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Araxá - CMDCA. Conforme a Constituição Federal de 1988, para assegurar o atendimento desses direitos deve se levar em consideração a descentralização político administrativa e a participação da população por meio da sociedade civil organizada (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, promulgado em 13 de julho de 1990, passou a considerar as diretrizes de descentralização político-administrativa e municipalização do atendimento e previu a instituição dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e de controle das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Desta forma, criaram-se mecanismos de participação da sociedade nos processos decisórios das políticas que, a partir desse momento, deixam de ser apenas governamentais para tornarem-se políticas públicas, ou seja, elaboradas conjuntamente pelo governo e sociedade civil.

Dentro desse propósito o CMDCA de Araxá tem como meta estabelecer com a sociedade um diálogo contínuo, de forma a contribuir para a construção de novas respostas aos velhos problemas, participando dessa tarefa social tão essencial que é o cuidado com as futuras gerações. Para tanto tem tentado deixar de lado as antigas relações sociais mediadas pela noção de benevolência, caridade e compaixão. Foi necessário reposicionar o olhar para enxergar a criança e o adolescente como sujeito de direitos. Suas experiências e suas expectativas devem ser ouvidas para que se possa produzir uma mudança real neste contexto de tantas vulnerabilidades.

1.1 Considerações iniciais

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, é um órgão público municipal, que detém a competência e a legitimidade para deliberar e articular as ações e políticas relacionadas à população de 0 a 18 anos. Isso significa dizer que lhe compete apontar as diretrizes para garantir as políticas para a infância e adolescência no município.

Suas deliberações são estabelecidas através de resoluções, que devem pautar as ações dos gestores públicos, das entidades não governamentais no atendimento às crianças e adolescentes de Araxá, bem como os atores do Sistema de Garantia de Direitos do público infantojuvenil.

É um órgão de participação popular, fruto da democracia participativa que assegura a participação da sociedade na elaboração das políticas públicas do Município voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Composto paritariamente por 24 membros, 12 titulares e 12 suplentes. Sendo 12 representantes da sociedade civil e 12 representantes do Poder Executivo Municipal, que tem por premissa formular a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, bem como exercer o controle da implementação dessa política.

O Conselho está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, mas tem autonomia para discutir e deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente. E se o Poder Público quiser implementar ou modificar determinada política pública nessa área ele deve levar suas propostas ao CMDCA, por intermédio dos representantes do governo junto ao órgão, deflagrando o necessário debate com a sociedade, do qual resultará o aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em execução no município. É salutar, que o Prefeito também participe diretamente dos debates travados no âmbito do CMDCA, dando assim sua parcela de contribuição para descoberta de soluções concretas para os problemas existentes no município na área infantojuvenil.

O espaço de decisões do Conselho é a plenária, que reúne os conselheiros representantes do Executivo e da sociedade civil para discutir e deliberar sobre as diretrizes voltadas ao atendimento à infância e adolescência. As reuniões ordinárias ocorrem toda segunda quarta-feira do mês, mas devido à infinidade de ações que o Conselho tem participado, quase toda semana está ocorrendo reuniões extraordinárias. Essas reuniões são abertas ao público em geral, esse público tem direito a voz nas plenárias, no entanto só tem direito a voto o Conselheiro titular e na sua ausência o Conselheiro suplente.

Compete ao CMDCA, exclusivamente, a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA. Esses recursos são oriundos de renúncia fiscal de empresas situadas em Araxá e são destinados à viabilização das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação do Conselho.

1.2 Justificativa

A escolha do tema da pesquisa decorre não só de afinidades eletivas da pesquisadora, que é Conselheira no CMDCA desde outubro de 2016, mas, principalmente, da importância social dessa interação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada. No entanto será perceptível no decorrer do trabalho que o CMDCA de Araxá foi o escolhido pela possibilidade de acesso as informações necessárias para a realização do mesmo.

O estudo procurou destacar a importância da relação estabelecida entre as referidas entidades e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tanto no que se refere à formulação de políticas públicas quanto à capacidade das entidades em dar atendimento a esta população. Isso significa dimensionar o universo das entidades, dando maior visibilidade as suas formas de atuar.

A pesquisa tornou-se relevante, uma vez que permitiu conhecer, identificar e analisar a rede prestadora de serviços à criança e ao adolescente na cidade de Araxá.

Há que se considerar nessa pesquisa a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, que é uma das atribuições deste Conselho. Essa função torna-se muito relevante devido ao expressivo valor dos recursos desse Fundo, que é oriundo de renúncia fiscal de empresas. Em Araxá a principal doadora é a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM, exploradora do nióbio na cidade. Pra se ter uma idéia do valor desse recurso, o fundo iniciou o ano de 2018 com mais de 13 milhões de reais em sua conta. Valor mais alto que a arrecadação anual de boa parte dos municípios brasileiros. Então nesse trabalho será discorrido muito sobre como é feita a aplicação desses recursos em programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.3 Objetivo Geral

Identificar por meio de análise da estrutura e dinâmica de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, se este órgão se configura como um instrumento de governança pública sem perder o foco no princípio da prioridade absoluta da criança e adolescente

1.4 Objetivos Específicos

- ✓ Identificar elementos de participação na dinâmica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Araxá – MG.
- ✓ Conhecer informações sobre o público infantojuvenil de Araxá - MG
- ✓ Conhecer o FMDCA, fundo que possibilita o aporte de recursos para a realização de programas e projetos considerados prioritários para crianças e adolescentes.
- ✓ Conhecer as entidades de atendimento às crianças e adolescentes do município de Araxá – MG e seus projetos financiados pelo FMDCA.
- ✓ Conhecer e avaliar os serviços prestados ao público infantojuvenil de Araxá - MG.
- ✓ Auxiliar e fortalecer a atuação do Conselho.
- ✓ Disponibilizar informações sobre a necessidade da participação popular nas decisões de governo, com vistas ao bem-estar social.
- ✓ Fortalecer o trabalho em rede.
- ✓ Falar sobre a importância do trabalho do Conselho Tutelar já que ele age sempre que os direitos de crianças e adolescentes se encontrem ameaçados ou violados.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

No tema orçamento participativo foram encontrados os maiores focos de atenção da literatura sobre experiências participativas na gestão pública (Abers, 1996; 2000; Avritzer; Navarro, 2003; Souza, 2001; Baiocchi, 2005), vistas como uma maneira de se criarem mecanismos de democracia popular, que seria tanto radical como pragmática (Avritzer, 2007). De fato, o orçamento participativo mostrou o Brasil como um centro de inovação no desenho de instituições democráticas. No entanto, uma inovação muito mais difundida institucionalmente são os conselhos gestores, um arranjo de governança na formulação de políticas públicas. Até meados de 2000 mais de 39.000 conselhos relacionados à área das políticas sociais haviam sido criados no país (IPEA, 2005, p.128).

Para contextualizar o surgimento do CMDCA no processo de redemocratização brasileira o trabalho partiu de um referencial teórico bem menos abundante. É curiosa a demora em aprofundar teoricamente essa questão. Enfim, dentre os autores, foram particularmente considerados: Abers e Keck (2008), Almeida e Cunha (2011), Avritzer (2007), Dagnino (2004), Lavalle e outros (2006), Navarro, 2003, Tatagiba (2007), Vaz (2010), Wampler (2010). Teixeira e Corralo (2015), Liberati e Cyrino (1993), Souza (2005), Veronese (1999), entre outros.

2.1 Conselhos gestores de política pública

Sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA um Conselho de natureza gestora de políticas públicas, serão apresentados alguns aspectos conceituais referentes a esses conselhos e como os mesmos se constituem em Araxá. Posteriormente serão feitas algumas considerações sobre os Conselhos Tutelares reconhecendo-os enquanto instâncias criadas em consonância com os pressupostos dos Conselhos Gestores, isto é, ambas as instâncias visam a fortalecer a cidadania.

Com a Constituição Federal de 1988, obteve-se a expansão da participação da sociedade nos espaços públicos, dentre eles os conselhos gestores que estão presentes nos níveis federal, estadual e municipal de governo, pontuando desta forma sua importância para o aperfeiçoamento do processo democrático. Alguns dos conselhos gestores se caracterizam como sendo órgãos paritários e colegiados, onde a sociedade e governo participam

conjuntamente dos processos políticos (MARTINS et al., 2009; FREITAS; ANDRADE, 2013; LIMA, 2014; GOMES, 2015).

Segundo Abers e Keck (2008) este processo de democratização do Brasil:

...desencadeou níveis sem precedentes de demanda por participação dos cidadãos na vida pública. Desde então, novos movimentos sociais, ONGs e organizações da sociedade civil, assim como funcionários de governo comprometidos com a democratização do Estado, têm gerado práticas inovadoras, contestando e redefinindo simultaneamente as formas de interação entre Estado e sociedade (ABERS, R. N.; KECK, 2008, p. 99).

Os movimentos organizados foram de suma importância para que a sociedade pudesse alcançar a participação no sistema político, isso decorre do fato de haver uma grande necessidade de organização por parte da sociedade civil, de forma que esta pudesse efetivamente colaborar para o andamento da gestão pública (FREITAS; ANDRADE, 2013).

Desta forma, os movimentos sociais contribuíam exercendo pressão, objetivando que as políticas públicas suprissem as necessidades da sociedade. Neste contexto, foi institucionalizado o Conselho gestor por meio de mecanismos legais vigentes após a ditadura militar, propiciando um espaço de discussão e reivindicação (MARTINS et al., 2008; FREITAS; ANDRADE, 2013; LIMA, 2014; LOPES et al., 2014).

Nesse sentido, Abers e Keck (2008, p. 100) destacam que os conselhos gestores são —um arranjo de governança na formulação de políticas públicas—. Segundo Diegues (2013) os conselhos gestores representam uma nova configuração de relação entre a sociedade e o Estado, uma vez que eles facilitam:

... o acesso de segmentos sociais aos espaços onde se tomam as decisões políticas, permitindo desta forma o exercício do controle social como meio pelo qual a participação se tornará efetiva no âmbito das decisões sobre as políticas públicas. Os conselhos podem ser compreendidos como potencialidades para a efetivação da democracia participativa, com prerrogativas para deliberar, controlar e fiscalizar as políticas públicas (DIEGUES, 2013, p. 90).

Assim sendo, os conselhos gestores são entendidos como facilitadores do processo democrático, pois possibilitam a participação da sociedade nas deliberações sobre direitos fundamentais, bem como nas formas de planejamento e gestão das políticas públicas.

Ressalta-se que as deliberações objetivam alcançar diretrizes para as políticas públicas, desde seu formato até a sua implementação, garantindo assim o controle social sobre as ações do governo (MARTINS et al., 2008; FREITAS; ANDRADE, 2013). Barbalho e Melo (2014) apontam que:

Os conselhos podem interferir de forma direta nos modos de atuação dos órgãos governamentais e não governamentais responsáveis pela execução das políticas a cujas áreas estão ligadas, impondo mecanismos de responsabilização do Estado perante a sociedade. A competência legal de deliberar sobre políticas públicas é a principal força dos conselhos enquanto espaços potencialmente capazes de induzir a reforma democrática da gestão governamental (BARBALHO; MELO, 2014, p. 635).

Neste contexto, —os conselhos têm como objetivo tomar decisões sobre as políticas públicas, sendo de responsabilidade conjunta do governo e da sociedade civil, como previsto na Constituição Federal (FREITAS; ANDRADE, 2013, p.12). Os conselhos gestores podem atuar reprovando ou aprovando questões referentes a prestações de contas do governo, ações do governo, realização de convênios, entre outros. Desta forma, robustecendo a descentralização do Estado no que tange as políticas sociais e permitindo o acompanhamento e controle dessas políticas pela sociedade (MARTINS et al., 2008).

Aos conselhos gestores, mediante sua alçada é resguardada a prerrogativa de —intervir na promoção, defesa e divulgação dos direitos e interesses coletivos relacionados às suas áreas de atuação, conforme os moldes previstos na legislação que os constitui (MARTINS et al., 2008, p. 158). Assim, o Conselho gestor delibera sobre os temas que circundam seu setor público e funcionamento. Contudo, ressalva-se que existe a possibilidade de interface entre os conselhos, principalmente no caso de políticas intersetoriais (MARTINS et al., 2008).

Os conselhos gestores, em sua maioria, são formados paritariamente por membros não governamentais e membros governamentais, possuindo leis que direcionam sobre a temática a ser deliberada, a sua relação com a administração pública e a participação da sociedade (LOPES et al., 2014). Nesse sentido, segundo Cotta et al. (2011) os conselhos gestores possibilitam que se instaure:

... uma nova distribuição de deveres e direitos entre o Estado e a sociedade, redimensionando a questão da participação, que passa a ser entendida como pré-requisito institucional e político [...] uma condição

indispensável para a viabilidade e efetividade das políticas públicas (COTTA et al., 2011, p.1133).

Enquanto espaços institucionalizados de participação, os conselhos gestores têm como função —incidir nas políticas públicas setoriais, produzindo decisões a partir da ampla discussão com setores da sociedade civil (BUVINICH, 2014, p. 70). Assim, entende-se que os conselhos gestores são fundamentais para que os cidadãos expressem seus interesses, suas necessidades e para que se possam construir direcionamentos para políticas capazes de promover o bem comum.

A instituição dos conselhos gestores é significativa em muitos aspectos, dentre eles o repasse de verbas, sendo que estes podem ocorrer nos âmbitos do governo federal para os estados e municípios, bem como dos estados para os municípios (MARTINS ET al., 2008). Segundo Diegues (2013) os conselhos gestores são canais plurais que permitem:

... a integração e participação no processo de planejamento, formulação e controle das políticas públicas, propiciando dessa forma uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos. Vem assumindo cada vez mais uma enorme relevância, prova disso é o fato de que uma grande parte dos recursos que o governo federal libera aos Estados e Municípios estão vinculados à instituição de conselhos (DIEGUES, 2013, p.88).

Neste contexto, Kleba e Comerlatto (2011, p. 24) apontam que os conselhos gestores —constituem-se como espaços de democratização e empoderamento, pois oportunizam a participação da sociedade na definição da agenda política e da destinação de recursos públicos.

Segundo Oliveira et al. (2015) os conselhos gestores podem fortalecer a:

... democratização da gestão pública, a ampliação quantitativa e qualitativa da participação, a condução coletiva de políticas sociais, a responsabilização de governantes (accountability), o controle social pró-ativo e para o intercâmbio de informações entre população e poder local (OLIVEIRA et al., 2015, p. 423).

Para Abers e Keck (2008) os conselhos gestores possuem diferenças no que tange a legislação que os criou, as suas atribuições e ao seu poder de influência nas decisões estatais. Contudo, os autores ressaltam que os conselhos possuem algumas semelhanças porque todos:

São criados por lei e têm certa autoridade formal sobre normas, planos e, ocasionalmente, sobre o orçamento nas suas áreas de atuação. Os membros devem —representarll (no sentido de —agir em favor dell) grupos do setor privado, sindicatos de trabalhadores, órgãos estatais e associações civis, com respaldo social amplo e uma missão que corresponda às finalidades do conselho. O Estado normalmente detém até metade das cadeiras (ABERS; KECK, 2008, p. 100).

No âmbito municipal, os conselhos gestores são agentes chave para que se estructurem relações mais democráticas entre o Estado e a sociedade. Os conselhos podem ser deliberativos, possuindo o poder de debater e decidir sobre as direções das políticas públicas, ou consultivos, tendo como função emitir pareceres sobre as políticas (MARTINS et al., 2008; et al., 2015; GURJEL; JUSTEN, 2013).

Segundo Diegues et al. (2013) para os conselhos gestores serem efetivos, eles necessitam possuir:

... a definição clara de sua autonomia decisória; amparo jurídico para as suas deliberações; vencer a resistência do aparato governamental em dividir o poder com a sociedade e que o mesmo possa reconhecer os conselhos como instância legítima de exercício do controle social (DIEGUES, 2013, p. 90).

Segundo Almeida e Tatagiga (2012, p. 69) os conselhos gestores —refletem conquistas inegáveis do ponto de vista da construção de uma institucionalidade democrática entre nósll. Nesse sentido, —os Conselhos são a materialização que se quer efetivar da participação popular e da paridade entre representações governamentais e não-governamentaisll (SOUZA, 2005, p.68). Em suma, entende-se que os conselhos gestores contribuem para a democratização da gestão pública, propiciando oportunidades de participação social, para que os diversos atores sociais tragam para as deliberações suas demandas específicas objetivando o bem comum. Desta forma, constituem-se um espaço de junção entre a sociedade civil e o Estado, sendo importantes fontes de debates para a tomada de decisão (OLIVEIRA et al., 2015; KLEBA; COMERLATTO, 2011; RONCONI et al., 2011).

2.1.1 Os Conselhos Gestores em Araxá

Os Conselhos Gestores foram criados por leis municipais tendo a sua dinâmica de funcionamento definida pelos regimentos internos. De acordo com Liberati e Cyrino (1993), o regimento interno consiste em uma das fontes formais da origem dos Conselhos, os autores o chamam de fonte regulamentadora. As definições presentes no regimento interno "são importantes e quando não estão regulamentadas, dificultam a operacionalização do Conselho I...1" (TEIXEIRA, 2000, p. 76).

A formação dos conselhos ocorre de três formas distintas: a) as entidades/instituições que deles devem fazer parte estão nomeadas na legislação, essa forma tem sido muito questionada por ser inconstitucional. b) as representações da sociedade civil são eleitas nas conferências ou fóruns específicos. Os conselheiros têm um mandato de dois anos, uma reeleição é permitida em todos os conselhos.

O eixo de organização dos conselhos gira em torno das reuniões plenárias (assim entendidas aquelas das quais todos os conselheiros devem participar), e todos a realizam, no mínimo, mensalmente. Reuniões semanais e quinzenais também são realizadas, Também, em grande parte dos conselhos, além das reuniões plenárias, ocorrem reuniões executivas, e alguns se organizam, também, em comissões/câmaras temáticas.

A Assistência Social têm 04 Conselhos já em pleno funcionamento: Além do CMDCA, a Secretaria possui: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS. Conselho Municipal do Idoso – CMIA. Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Drogas – COMAD. Outras Secretarias como Educação, Saúde e Cultura também têm seus Conselhos, no entanto estes não foram analisados nesse estudo.

2.1.2 O Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um ente público, pertence às estruturas do Estado assim como os conselhos municipais. Da mesma forma, é permanente, isto é, independe da vontade de governos criá-los ou não.

O conselho tutelar possui como característica marcante, ser permanente, sendo que uma vez criado por lei municipal não poderá mais ser desconstituído, autônomo, no sentido de que não é subordinado a nenhum outro órgão, sendo apenas vinculado ao poder executivo, e não jurisdicional, ou seja, tal instituição não julga nenhum cidadão, mas encaminha e delibera sobre políticas públicas (PAGNINI, 2011, p.3).

Surge no mesmo paradigma da criação dos conselhos municipais, na lógica de descentralização, da participação e da efetivação da cidadania, ensejadas na Constituição e detalhadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tem por atribuição zelar pela garantia dos direitos da criança e adolescente expressos no ECA reafirmando a Doutrina da Proteção Integral.

Para zelar por estes direitos, tem as suas atribuições definidas em lei, entre outras, aplicar medidas de proteção às crianças e adolescentes previstas no art. 101, I a VII e medidas aplicáveis aos pais ou responsável elencadas no art. 129, I a VII.

Finalizando é preciso reafirmar que tanto os Conselhos Tutelares quanto os Conselhos Gestores de Políticas Públicas são instâncias criadas pela pressão dos movimentos sociais, como objetivo de ampliar o controle social através da participação popular, democratizar as estruturas de poder e fortalecer uma cultura de defesa de direitos, de cidadania. A efetivação desses propósitos é o desafio, ainda hoje, posto a todos.

2.2 Fundamentação legal

Como não poderia deixar de ser a referência inicial foi a Constituição da República de 1988, que em seu art. 227, estabeleceu ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, uma série de direitos sociais e individuais como o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ainda na CF, foi detectado, que no atendimento desses direitos levar-se-á em consideração a descentralização político administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Em seguida a consulta foi direcionada ao ECA, considerando as diretrizes de descentralização político-administrativa e municipalização do atendimento, este previu a instituição dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e de controle das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal. É através do artigo 88, inciso II do ECA que os Conselhos são criados.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I – municipalização do atendimento;

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – manutenção de Fundos Nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (BRASIL, 2005, p.25).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são a realização do princípio da democracia participativa na área da criança e do adolescente, tendo em vista que asseguram a participação da sociedade na deliberação das políticas públicas voltadas para esse público, na medida em que metade de seus membros é de representantes da sociedade civil. Tanto assim que a recente Lei Federal nº 13.257/16, em seu art. 12, inciso II, previu que a sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação.

Também foi pesquisado o CONANDA, que é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, este foi criado pela Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991 e é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foi necessário consultar legislações que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e jurídicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dentre a legislação municipal o referencial foi a Lei Municipal nº 6.087 de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além disso, foram consultadas diversas resoluções editadas pelo CMDCA de Araxá.

3 ASPECTOS METODOLOGICOS

Essa pesquisa foi realizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do município de Araxá, entre abril e junho de 2018. A metodologia de pesquisa se fundamentou na abordagem qualitativa, utilizando a técnica da observação participante, análise de conteúdo para trabalhar as entrevistas coletadas e as atas do referido conselho. A coleta de dados da pesquisa foi realizada por meio da entrevista com a participação de conselheiros de direitos, eleitos para o biênio 2017-2019, com representação governamental e não governamental.

Também foram realizadas pesquisas qualitativas e quantitativas com gestores, técnicos e servidores que trabalham nas entidades e programas (governamentais e não governamentais) de atendimento à infância e adolescência.

Foram realizadas 22 entrevistas entre junho e julho de 2018.

Também foram feitas Pesquisas Bibliográficas e Documentais.

3.1 Perfil dos entrevistados

A maioria dos entrevistados, 19 (dezenove), são Conselheiros do CMDCA, sejam como titulares ou suplentes. Com relação a sexo, 16 (dezesseis) são mulheres e 06 (seis) homens. Com relação a escolaridade, 20 (vinte) dos entrevistados tem curso superior, somente 02 (dois) não tem. Dos 22 (vinte e dois) 10 são funcionários da prefeitura de Araxá, os outros 12 trabalham ou representam OCIPs. Todos eles fazem parte da rede de proteção à criança e adolescente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Conhecendo a realidade da infância e adolescência

Para compreender como funciona o CMDCA de Araxá e a formulação das políticas públicas para crianças e adolescentes, foi necessário avaliar a efetividade dos serviços prestados a esse público no âmbito municipal.

Araxá é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Sua população o último Censo do IBGE, realizado em 2010, registrou 93.672 habitantes no município de Araxá, mas estima-se que em 2018 esteja acima dos 120 mil habitantes. A população entre 0 e 14 anos correspondia em 2010 a 20,3% dos habitantes e entre 15 e 29 anos, a 26,8%. Pode-se dizer que crianças e jovens representavam, à época, a quase metade (47,1%) da população de Araxá.

Devido a centralidade do ECA no âmbito das políticas públicas para a infância e adolescência as informações dessa parte da pesquisa foram organizadas conforme os cinco níveis de proteção previstos no Estatuto:

- ✓ Vida e Saúde;
- ✓ Liberdade, Respeito e Dignidade;
- ✓ Convivência Familiar e Comunitária;
- ✓ Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- ✓ Profissionalização e Proteção no trabalho.

4.1.1 *Vida e Saúde*

As unidades de atendimento em saúde consideram satisfatório o atendimento da rede de saúde prestado à população de Araxá. Afirmam ter um bom relacionamento com a Rede de Atendimento à Infância e Adolescência, como: escolas, CRAS, CREAS e entidades não governamentais, permitindo e facilitando a integração da rede de proteção.

Nesse nível a maior preocupação é com o uso de álcool e drogas, apontado por profissionais da segurança pública, da saúde e da assistência social como uma questão importante a ser combatida no município.

Sobre nutrição infantil e juvenil atualizadas junto ao SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional). Uma política pública recomendada pelos entrevistados foi um trabalho no sentido de orientar sobre práticas de alimentação saudável. Tais práticas abrangem

desde a orientação sobre o aleitamento materno até a importância de manutenção de hábitos alimentares saudáveis no cotidiano familiar.

Segundo o que relatou os participantes da pesquisa, uma política pública que deve ser considerada urgente é a implantação de UTI neonatal no município, pois os casos necessários são encaminhados para rede terceirizada e referenciada em Uberaba, fazendo-se necessário aguardar vaga, colocando o bebê em risco ainda maior, em caso de demora. Com tal equipamento instalado em Araxá, aumentaria a chance de sobre vida de bebês com essa necessidade específica de atendimento.

Araxá ainda não tem equipamento de Atendimento em Saúde Mental, o CAPS I em funcionamento, o que dificulta o tratamento e acompanhamento de casos relacionados a saúde mental de crianças e adolescentes.

Com relação ao saneamento básico, coleta de lixo, água encanada e luz elétrica Araxá atende a quase 100% da população.

Violência sexual contra crianças e adolescentes

Dados da Polícia Civil mostram que o número de casos de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes em investigação tem crescido em Araxá. Veja quadro a seguir:

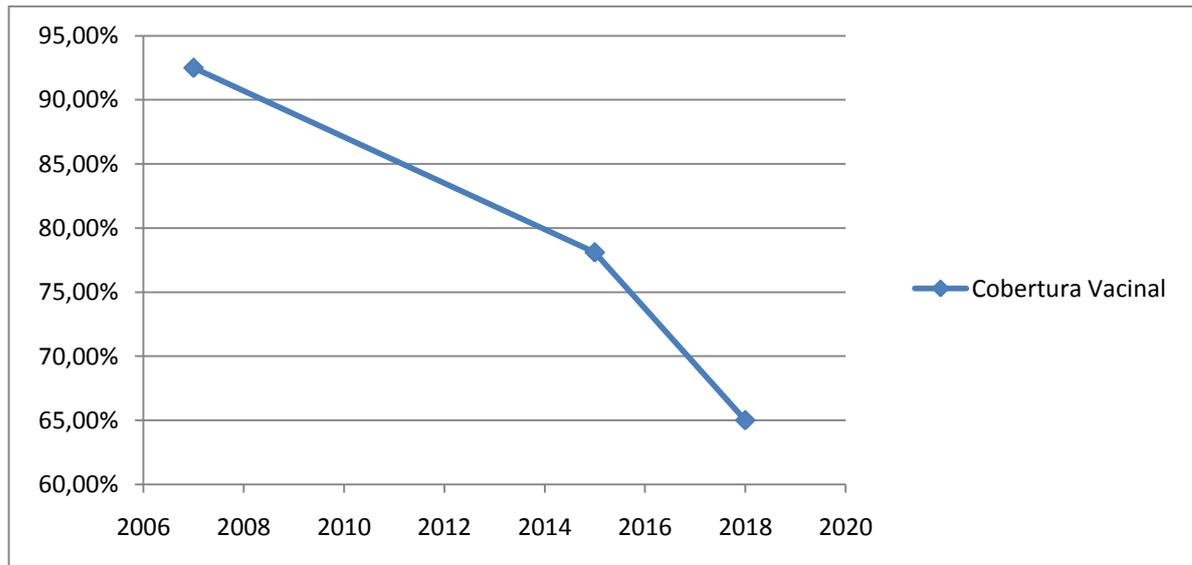
Casos de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes	
2016	10 Casos
2017	16 Casos
01/01 a 30/06/2018	31 casos **

** Devido a esse aumento considerável de casos, o CMDCA lançou um Edital no início de 2018 com o objetivo de buscar projetos focados na realização de campanhas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Vacinação

Segundo dados do DATASUS, Araxá vem diminuindo o percentual de crianças com vacinação em dia.

Ano	Cobertura Vacinal
2007	92,50%
2015	78,1%
2018	65% (nº projetado)

Gráfico 1

Essa é uma realidade não só de Araxá e sim nacional. O que torna a situação preocupante fazendo com que a Secretaria de Saúde procure o Conselho para uma parceria no sentido de aumentar a cobertura vacinal no município.

Crianças e adolescentes com deficiência

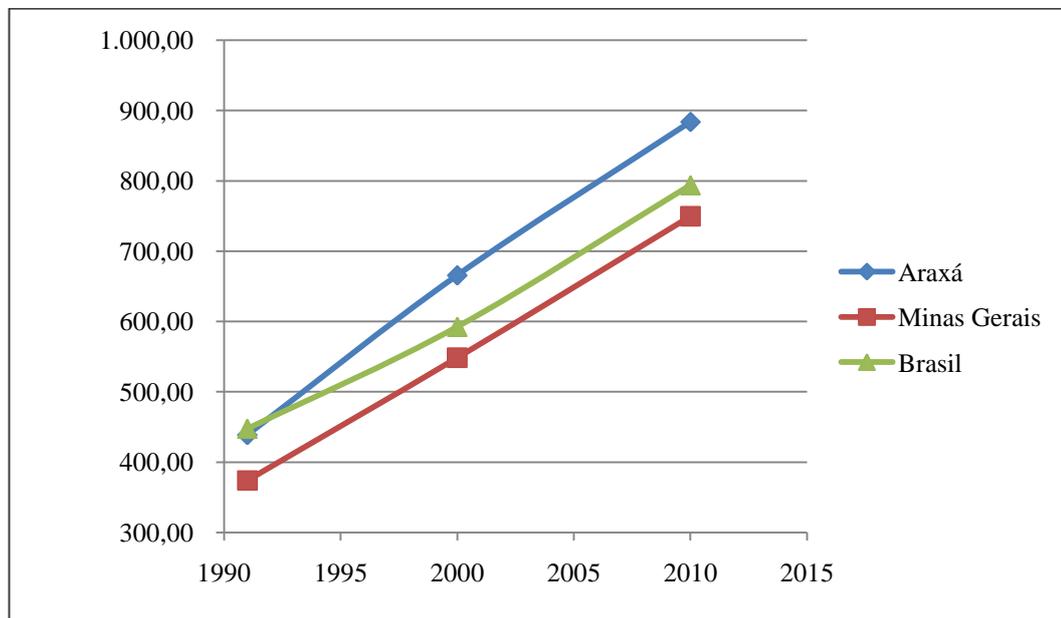
Araxá conta com duas entidades não governamentais que prestam serviço a demanda de crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual, APAE e FADA. E ainda o Centro Municipal de Atenção a Educação Inclusiva – setor dentro da Secretaria Municipal de Educação. Porém, segundo relatam os entrevistados, há uma grande demanda reprimida, particularmente de adolescentes, sem o devido acompanhamento. As entidades citadas têm capacidade de ampliação dos atendimentos, porém não dispõem de verbas e convênios para que isso aconteça.

4.1.2 Liberdade, respeito e dignidade

Renda per capita

Em 2010, a renda per capita média de Araxá era superior à média mineira e brasileira. No entanto, é necessário atentar também para a desigualdade de renda, que incide diretamente nas políticas públicas locais, além de ser importante destacar que diferença de renda implica em diferença de privilégios.

Gráfico 02 — Renda per capita média de Araxá, Minas Gerais e do Brasil (1991-2010)



	1991	2000	2010
Araxá	438,68	665,69	883,88
Minas Gerais	373,85	548,47	749,69
Brasil	447,56	592,46	793,87

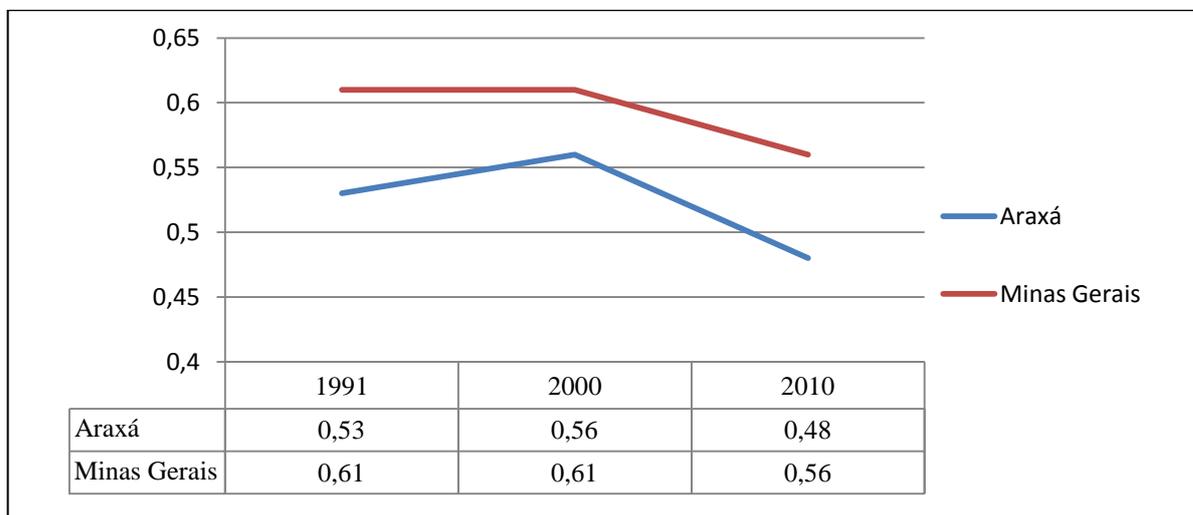
Dados do IBGE

Distribuição de renda

Ao analisar a distribuição percentual por classes de rendimento mensal de pessoas por domicílios (2010), observa-se que 75% da população em domicílios permanentes não ganha nada ou ganha menos de 2 salários mínimos.

Dados do Censo 2010 do IBGE compilados pelo Portal ODM indicam que, em Araxá, a participação dos 20% mais pobres da população na renda era de 5%, enquanto que a participação dos 20% mais ricos da população na renda era de 54%. O Índice de Gini avalia o grau de concentração da distribuição de renda. Quando o índice se aproxima do zero, há indícios de redução da concentração de renda. Em 2010, o Índice de Gini de Araxá ficou abaixo de 0,5 pela primeira vez e é inferior ao índice de Minas Gerais.

Gráfico 03 — Índice de Gini (1991-2010)

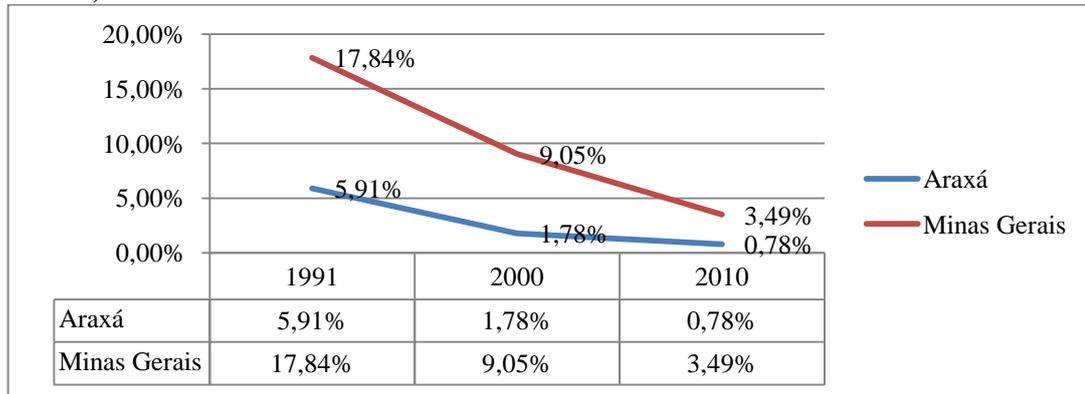


Fonte: Datapedia. Atlas Brasil 2013. Dados: Censo 2010.

Pobreza

Segundo o IBGE e na pesquisa do Censo Demográfico de 2010, a linha da extrema pobreza foi definida como a renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$70,00, em reais de agosto de 2010. O Gráfico 03 mostra que o percentual da população abaixo da linha da pobreza, é decrescente desde 1991. Decresceu de modo mais acentuado entre os anos de 1991 e 2000, e um pouco menos acentuado entre 2000 e 2010. Nos dois períodos, o percentual da população abaixo da linha da pobreza em Araxá foi inferior ao percentual do Estado de Minas Gerais.

Gráfico 04 - Evolução – Percentual da População Abaixo da Linha de Extrema Pobreza (1991-2010)



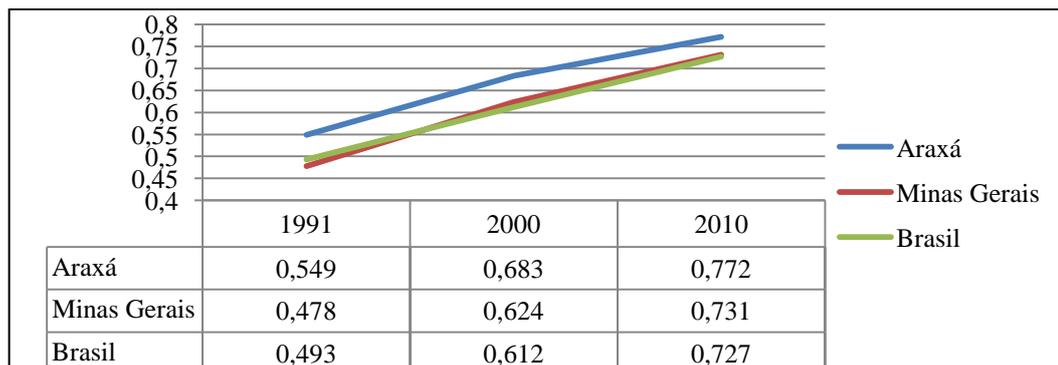
Fonte: Datapedia. Atlas Brasil 2013. Dados: Censo 2010.

Ao analisar apenas a população de 0 a 14 anos, o percentual que vive abaixo da linha de extrema pobreza era, em 2010, de 1,76%. No entanto, o percentual da população de 0 a 14 anos vulnerável a pobreza, também em 2010, era de 24,41%.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)

O Índice de Desenvolvimento Humano mede dimensões básicas do desenvolvimento humano, como vida longa e saudável (longevidade), acesso ao conhecimento (educação) e padrão de vida (renda). A longevidade é orientada pelo indicador de expectativa de vida ao nascer; a educação pela média geométrica da escolaridade da população adulta e do fluxo escolar da população jovem; e a renda pelo indicador de renda per capita. A média geométrica da longevidade, educação e renda resultam no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M). O IDH-M de Araxá tem apresentado avanços e desde 1991 se mantém acima do desempenho estadual e nacional, como é possível observar no Gráfico abaixo.

Gráfico 05 — Evolução do IDH para Araxá, Minas Gerais e Brasil (1991-2010)



Proteção às Crianças e Adolescentes

Dentro desse tema, um dos órgãos mais importantes é Conselho Tutelar. Sua atuação, como já foi dita antes, está bem ligada ao CMDCA. As ações dos dois precisam ser harmônicas e complementares.

Araxá conta hoje com um Conselho Tutelar na região central, com cinco conselheiros que foram eleitos pela comunidade em 2015 com mandato até 2019. Vejam a seguir os Atendimentos do Conselho Tutelar por tipos de violação de direitos (2016-2018)

Violação de direitos	Atendimentos	
	Nº	%
Violência sexual em todas as suas formas	48	11%
Violência física	80	18%
Violência psicológica	41	9%
Negligência	271	62

Quanto ao atendimento oferecido à infância e adolescência no município, o Conselho Tutelar percebeu algumas demandas emergenciais. Com relação à Educação, a falta de vagas em creches e a evasão escolar especialmente a partir do ciclo II do Ensino Fundamental, são as situações mais apontadas.

Com relação à saúde, se faz presente o aumento de uso de drogas envolvendo crianças em faixas etárias cada vez menores, com ausência de equipamento apropriado para o atendimento dessa demanda. A falta de protocolo de atendimento nos casos de violência sexual, também aparece como demanda importante que necessita de adequação. Apresentam como positiva a atuação das entidades APAE e FADA no atendimento à crianças e adolescentes com deficiência física ou intelectual.

Causou estranheza na pesquisadora, quando na entrevista os Conselheiros Tutelares afirmaram que a grande maioria das pessoas que buscam o Conselho o faz com a “intenção de provocar mudanças de comportamento” nas crianças e adolescentes. Esse dado leva a pensar que está havendo uma evidente transferência de responsabilidade dos pais e instituições para os conselheiros tutelares. Não é de estranhar, portanto, que a busca aos conselhos seja tão grande. O Conselho Tutelar não é um órgão punitivo ou repressor (nos moldes do antigo código de menores), e sim um órgão de defesa de direitos.

Sistema Judiciário

O Sistema Judiciário em Araxá atua na esfera da infância e juventude por meio de dois órgãos: Ministério Público (Promotoria) e Vara da Infância e Juventude. Esses dois órgãos não atuam de forma exclusiva para o segmento. A Promotoria divide suas atividades com as áreas de defesa da saúde, direitos dos deficientes e proteção ao idoso, mantendo também o atendimento inerente à Defensoria Pública, órgão inexistente no Sistema Judiciário do município. A Vara da Infância e Juventude é compartilhada com a Vara Criminal.

Esse formato de atendimento compartilhado faz com que a infância e juventude não tenham a prioridade absoluta de atendimento, conforme previsto em lei. O relacionamento entre o Sistema Judiciário e a Rede de Atendimento, para ambos, ainda requer ajustes para que as medidas e encaminhamentos sejam plenamente satisfatórias à população atendida.

Os órgãos do Sistema Judiciário não desenvolvem trabalho específico junto à sociedade ou entidade civil na promoção dos direitos das crianças e adolescentes ou prevenção de violação de direitos, mas, particularmente a Promotoria, se mostra presente nas discussões dessa pauta, sendo citada por grande parte dos atores entrevistados como bastante atuante e mantendo um papel de agregador das atividades na garantia dos direitos de crianças e adolescentes de Araxá.

A Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araxá atua em dois níveis:

1. Atos Infracionais cometidos por crianças e adolescentes;
2. Âmbito Protetivo: crianças e adolescentes em situação de risco.

Ainda segundo a rede de atendimento para o cumprimento de MSE, o Juízo mantém atuação presente e importante no cumprimento das medidas e atua de forma ágil na determinação das sentenças.

Quanto à proteção, a Vara atua especialmente em casos em que há violação dos direitos das crianças e adolescentes, além dos processos de adoção. Assim, desenvolve um trabalho próximo da Rede de Atendimento à Infância e Adolescência.

O Ministério Público no âmbito da infância e da adolescência, conforme a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, atua em três vertentes principais:

- A. Atuação relativa à prática de atos infracionais (oitivas informais, representações, remissões, audiências);
- B. Atuação direcionada à tutela individual de crianças e adolescentes expostos a situações de risco,

C. Atuação na tutela de direitos difusos afetos à área da infância e juventude, a exemplo da garantia do direito à educação.

A equipe envolvida, Promotora e duas assessoras, são muito empenhadas e envolvidas com as questões da infância e juventude de Araxá.

Fundação Casa

Araxá não aplica a medida de semiliberdade aos adolescentes infratores, não sendo possível identificar quais são as medidas estabelecidas aos adolescentes, cuja semiliberdade se faria oportunas.

Os adolescentes em cumprimento de medida de internação e cuja pena estabelecida seja próxima a um ano, ficam internos no CERAD administrado pela autarquia municipal Fundação da Criança e Adolescente de Araxá - FCCA. No momento da pesquisa haviam nove internos, sendo que apenas três são de Araxá. Os outros são de cidades vizinhas menores que não possuem centros de atendimento para infratores.

Os adolescentes cujas penas estabelecidas pelo Juízo ultrapassam um ano de privação, quando possível, são encaminhados para as entidades conveniadas com o Estado e que disponham de vaga. A busca é feita pelo SINASE, sistema nacional por qual é organizada a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes infratores.

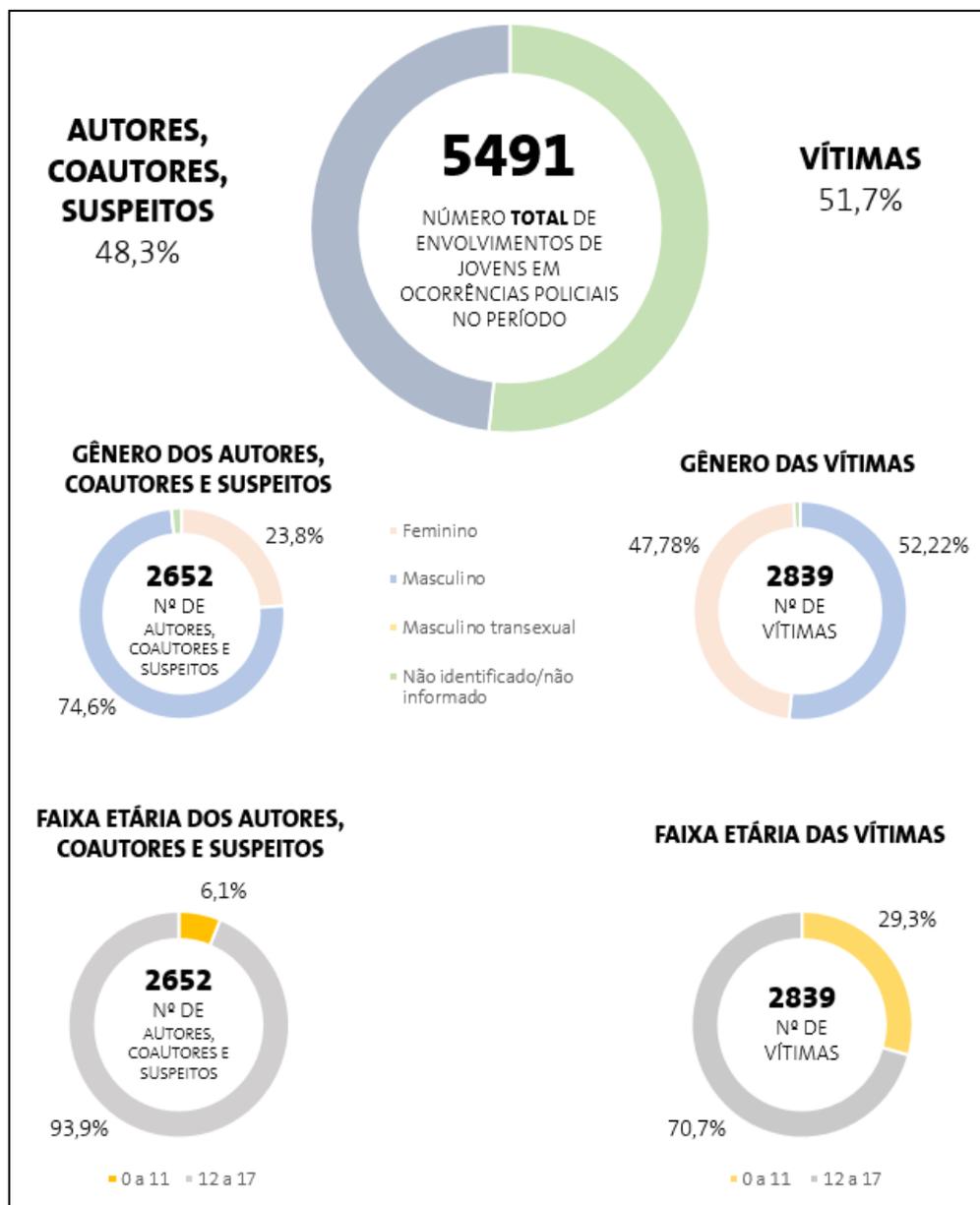
Segurança

Quando há ocorrência envolvendo crianças e adolescentes (vítimas ou autores), a Polícia Militar faz o atendimento necessário na presença do Conselho Tutelar e/ou pais e responsáveis, fazendo os devidos encaminhamentos, conforme a situação apresentada.

O Batalhão desenvolve, em parceria com as escolas do município, o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas), cujo objetivo é prevenir o uso de drogas e álcool junto a crianças que cursam o 5º ano do ensino fundamental. O programa é desenvolvido em Araxá há quatorze anos, com participação de vinte e duas mil crianças durante esse período. A iniciativa das escolas em permitirem que as crianças façam uso da camiseta alusiva ao programa, como parte do uniforme, se mostra eficaz na divulgação permanente do PROERD. Além desse a Polícia Militar é parceira em outros projetos com instituições que serão mais detalhados em outro momento.

A Polícia Civil em Araxá atua no município por meio de nove setores/delegacias especializados, quais sejam: Furtos e Roubos, Entorpecentes e Homicídios, Meio Ambiente, Falsificações, Trânsito, Apoio e Proteção à Família, Plantão, Central e Flagrantes, facilitando o atendimento à população.

Gráfico 06 — Dados quantitativos fornecidos pela Polícia Civil quanto a violência envolvendo crianças e adolescentes como autores, co-autores, suspeitos e vítimas.



4.1.3 *Convivência familiar e comunitária*

As políticas e serviços relacionados à Assistência e Desenvolvimento Social de Araxá estão vinculados à Secretaria de Ação e Promoção Social e estão em conformidade com as normas e indicações previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o objetivo de promover o acesso à assistência e desenvolvimento social às famílias em situação de vulnerabilidade, com ações articuladas nas três esferas de governo, alcançando os dois eixos de Proteção Social: Básica e Especial.

Para a infância e adolescência, são oferecidos os seguintes serviços:

- a) Proteção Social Básica: São aqueles que estimulam o fortalecimento de vínculos e ações preventivas, evitando assim chegar a situações de violações de direitos.
 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
- b) Proteção Social Especial: essa é dividida entre média e alta complexidade. A média se refere aos atendimentos às famílias e indivíduos que tiveram direitos violados e/ou estiveram envolvidos em situações de violência, mas cujos vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos.
 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
 - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

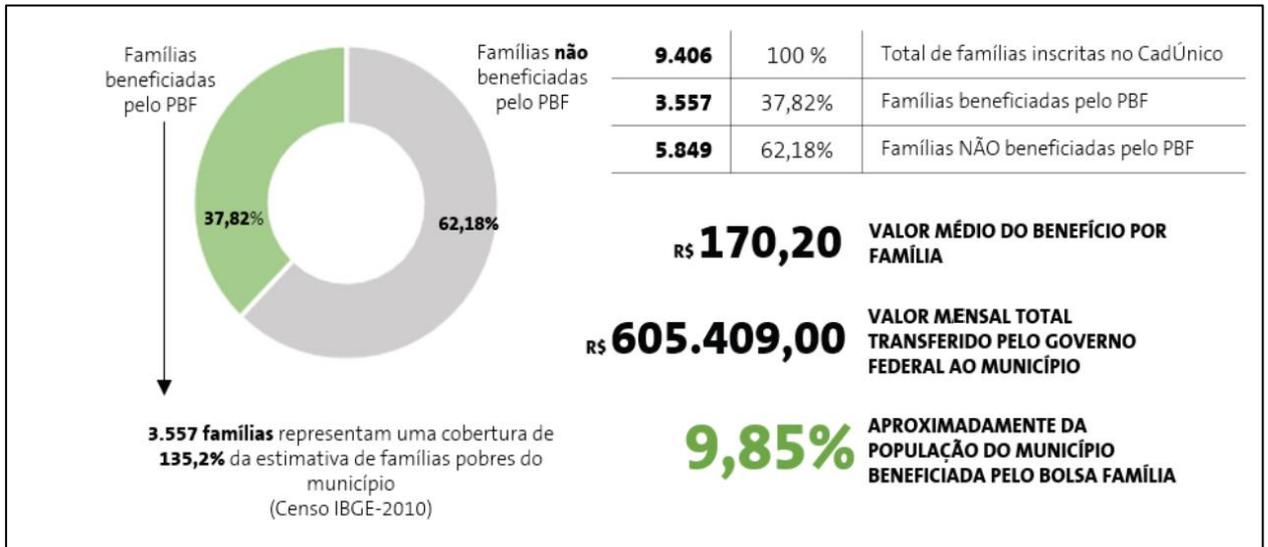
Serviço de alta complexidade é aquele que garante proteção integral às famílias e indivíduos que tiveram direitos violados e/ou estiveram envolvidos em situações de violência, e cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos.

- Serviço de Acolhimento Institucional;

Programa Bolsa família

Em dezembro de 2017, o município de Araxá tinha 3.753 crianças e adolescentes no Programa, das quais 3.377 havia informação sobre a frequência escolar (89,9%).

Gráfico 07 - Famílias inscritas no Cadastro único e PBF – Março 2018



Fonte: [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Riv3/geral/relatorio.php#Visão Geral](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Riv3/geral/relatorio.php#Visão%20Geral)

Estrutura de atendimento da Assistência Social em Araxá

A estrutura de atendimento da Assistência Social no município de Araxá, conta com: dois Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), situados no Bairro Abolição e Bairro Francisco Duarte com atendimento à população local e bairros arredores, um Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), cinco Núcleos de Atendimento e Fortalecimento de Vínculos, situados nos bairros: Leblon, Novo Santo Antonio, Pão de Açúcar, Boa Vista e Bom Jesus; uma casa abrigo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, uma casa lar para a mesma demanda, um Centro de reeducação para adolescentes em conflito com a lei (CERAD) e o projeto Semear Cidadania de atendimento e fortalecimento de vínculo, por meio de inclusão social e profissionalização. Esses equipamentos e programas são municipais e estão ligados à Secretaria de Ação e Promoção Social. Também há parcerias com entidades não governamentais e instituições, de modo a compor a Rede de Atendimento Socioassistencial do município.

Além desses espaços o atendimento a criança é feito pelas Organizações da Sociedade Civil, ficando a cargo das instituições o financiamento dos programas e projetos desenvolvidos, quer com captação de recursos próprios, quer por financiamento junto ao FMDCA (Fundo Municipal da Criança e Adolescência).

Acolhimento Institucional

As políticas municipais de acolhimento inserem-se dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e estão voltadas para crianças e adolescentes com até 18 anos de idade incompletos, quando em situação de risco e/ou abandono por parte de suas famílias de origem. Em Araxá o acolhimento se dá por meio de duas modalidades de SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes), uma casa de acolhimento e uma casa lar. O programa de acolhimento institucional é promovido pela Fundação Criança e Adolescente de Araxá, autarquia municipal. Atualmente o município dispõe de quarenta vagas, sendo vinte em cada unidade de acolhimento, que atende crianças e adolescentes de ambos os sexos. Atualmente as casas estão trabalhando com metade de sua capacidade máxima de vagas.

A solicitação de acolhimento é feita pelo Conselho Tutelar, com indicação do CREAS e autorizado ou não pela Vara da Infância e Juventude.

O trabalho desenvolvido pelo Grupo de Apoio a Adoção Aquecendo Vidas entidade não governamental que atua desde 2014, foi citado como muito importante no processo de inclusão das crianças e/ou adolescentes em famílias substitutas, por meio de adoções legais e seguras.

Grande parte das crianças e adolescentes acolhidos em Araxá são de famílias de baixa renda e os casos estão majoritariamente relacionados à negligência por parte dos pais e/ou responsáveis, ligadas ou não à dependência química de álcool e drogas o que dificulta o retorno ao núcleo familiar, caso não haja adesão dos genitores a programas de reabilitação.

4.1.4 Educação, cultura, esporte e lazer

Em Araxá, as atividades de educação e ensino voltados para crianças e adolescentes são desenvolvidas por instituições da rede pública estadual e municipal e rede privada. A estrutura educacional de Araxá é composta por 94 unidades educacionais que atendem as etapas de Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), além de Ensino Médio e EJA. Abaixo uma tabela que indica o número de unidades educacionais que atendem a cada etapa de ensino. Aproximadamente 50% das unidades educacionais são públicas municipais.

Unidades educacionais	Pública municipal	Pública estadual	Pública federal	Privada	Total
Creche	17	0	0	14	31
Ensino pré-escolar	23	0	0	14	37
Ensino fundamental (finais e iniciais)	21	16	0	7	44
Ensino médio	0	6	1	4	11
Eja	02	02	0	0	04
Total	63	24	01	39	127
%	49,60%	18,89%	0,78%	30,70%	100%

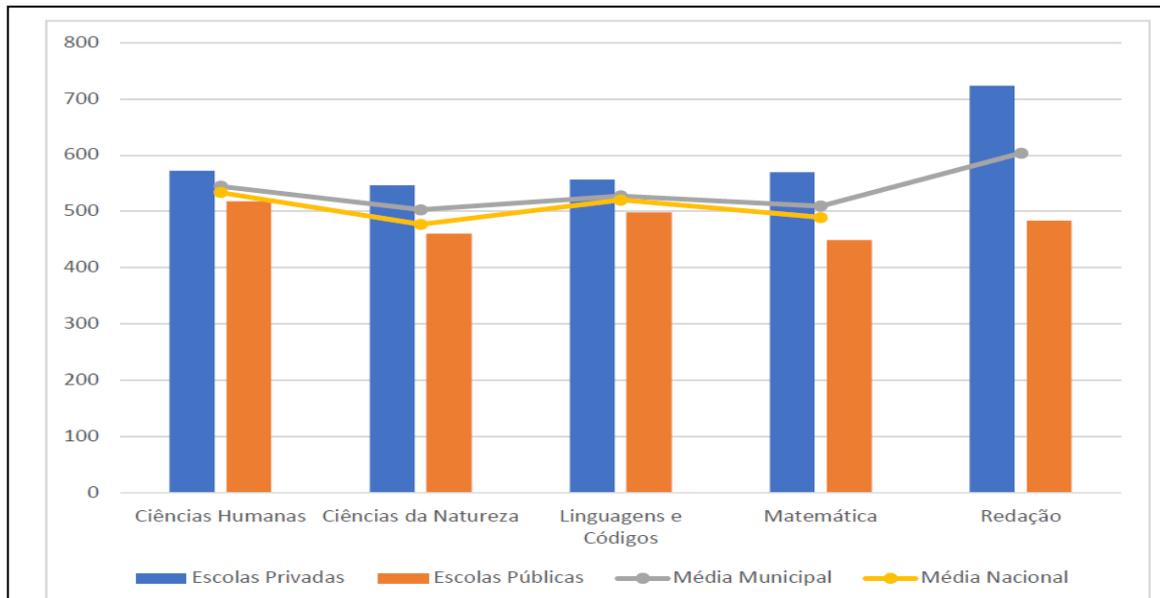
Fonte: QEdu, 2016.

As unidades educacionais de Araxá possuem, ao todo, 1082 docentes. Cerca de 30% deles atendem à rede pública municipal e cerca de 45% atende à rede pública estadual. Apenas 22% atende à rede privada. A situação mais crítica está no segmento de creches (0 a 3 anos), no qual há demanda reprimida, embora a porcentagem de atendimento no município esteja acima da média nacional.

Muitos atores entrevistados indicaram a evasão escolar como um grande desafio a ser superado pelo município. Segundo dados repassados pela Secretaria e mencionados no Plano Municipal de Educação, a evasão escolar nas unidades municipais é baixa e gira em torno de 0,4% (para o ano de 2017). Nas escolas estaduais o número é mais alto, pois concentram as séries onde a problemática está mais evidenciada, o ensino médio. Como razões para a evasão escolar foram citados: descompasso de recursos utilizados pelas unidades escolares na aplicação do conteúdo programático frente a modernização e era digital, tornando o espaço escolar pouco atrativo para o adolescente, displicência dos pais e/ou responsáveis na cobrança da frequência escolar, busca por inserção no mercado de trabalho, dependência química, negligência por parte dos responsáveis, atos infracionais e outros eventos sociais dessa ordem que vão afastando os adolescentes das atividades da escola regular. Nesse sentido, mostra-se necessário promover ações e atividades que vá de encontro aos anseios e expectativas dos adolescentes e jovens no desenvolvimento de suas habilidades pessoais, profissionais e sociais, que os auxilie na gestão autônoma de seu futuro e os estimulem a concluir a educação básica. No ensino municipal, todas as escolas possuem uma rotina de ações para combate à

evasão e ao abandono que perpassam desde a comunicação aos pais e visita familiar até o encaminhamento ao Conselho Tutelar e Ministério Público das situações evidenciadas.

Gráfico 08 - Média das notas do ENEM das escolas públicas, privadas e a média municipal, 2016



Fonte: QEdu. Dados: INEP.

Atividades de esporte e lazer são frequentemente desenvolvidas e oferecidas nas unidades de CRAS, Núcleos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e entidades sociais. As atividades estão mais voltadas para o esporte, basicamente o futebol, não contemplando parcela da comunidade que não se identifica com a prática referida.

Entidades não governamentais também desenvolvem atividades esportivas, como a Casa de Nazaré que oferece curso de dança, teatro e música em contra turno. Para os cursos oferecidos pelas entidades, há a necessidade de inscrição antecipada e atendimento de alguns quesitos em algumas delas, como a assiduidade escolar, o que deixa uma parcela importante da comunidade, especialmente a mais vulnerável, sem conseguir acessar tais atividades. Foram observados parques com brinquedos infantis instalados em bairros da cidade.

Embora a cidade conte com grande acervo cultural e histórico, não foram mencionadas atividades voltadas à cultura.

4.1.5 *Profissionalização e proteção no trabalho*

A Legislação Brasileira proíbe crianças e adolescentes menores de quatorze anos de estarem envolvidos em qualquer tipo de trabalho, seja ele remunerado ou não. A partir dos 14 anos, o adolescente pode ingressar no mercado de trabalho na condição de aprendiz; o ECA estabelece que dos 16 aos 18 anos as atividades de trabalho são permitidas, desde que não aconteçam das 22 horas às 5 horas da manhã, não sejam insalubres ou perigosas. Destaca-se que qualquer atividade exercida por adolescentes deve estar dentro das normas vigentes.

Programas de Aprendizagem (Menor Aprendiz)

Araxá conta uma entidade não governamental que atua no âmbito da profissionalização de jovens por meio do Programa Aprendiz, o Instituto Foco, além de entidades do Sistema S que atende as indústrias.

4.1.6 *Sugestões de políticas públicas*

A autora acredita que essa seja uma das partes mais importantes da pesquisa. Os entrevistados fizeram sugestões de políticas públicas que estão sendo consideradas para formulação de um Plano de Ação do CMDCA para 2018 e 2019.

Essas sugestões também foram divididas, por eixo do ECA:

Vida e saúde

- ✓ Instalar unidade de CAPSi para atendimento da demanda de saúde mental de crianças e adolescentes, além de atendimento especializado voltado para usuários de álcool e drogas com menos de 18 anos;
- ✓ Instalar ou ampliar convênio com entidades para atendimento, em regime de internação, para crianças e adolescentes em uso de álcool e droga;
- ✓ Desenvolver programas específicos de atendimento para crianças e adolescentes envolvidos com álcool e drogas;
- ✓ Ampliar os atendimentos em saúde para crianças e adolescentes com deficiência;
- ✓ Desenvolver acompanhamento específico para adolescentes gestantes;
- ✓ Expandir ações preventivas no âmbito da sexualidade, especialmente para evitar o crescimento de DSTS;

- ✓ Desenvolver ações de acolhimento junto aos adolescentes para que mantenham assiduidade aos atendimentos e consultas de saúde básica;
- ✓ Incentivar ações que possam identificar o fenômeno da violência sexual;
- ✓ Desenvolver ações para conscientização dos adolescentes sobre a importância de buscarem de forma mais frequente os serviços de saúde.

Liberdade, respeito e dignidade

- ✓ Adequar as instalações físicas do CERAD, de forma a atender adequadamente os adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade;
- ✓ Reordenar o programa socioeducativo desenvolvido na medida de privação de liberdade, promovendo ações efetivas no âmbito da educação e profissionalização dos adolescentes em privação de liberdade;
- ✓ Implantar o programa socioeducativo de semiliberdade;
- ✓ Monitorar e fiscalizar programa de atendimento a adolescentes em cumprimento de MSE de privação de liberdade;
- ✓ Reordenar as ações desenvolvidas com os adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PCS, objetivando diminuir a reincidência;
- ✓ Ampliar o acompanhamento dos familiares de adolescentes em cumprimento de MSE, objetivando sua adesão no processo de reeducação;
- ✓ Expandir as ações preventivas (violências e violações de direitos) no âmbito da infância e adolescência, por meio do desenvolvimento de projetos mais contínuos, em diferentes espaços, especialmente: CRAS, CREAS, entidades não governamentais, escolas e UBS, envolvendo crianças, adolescentes e pais;
- ✓ Ampliar a divulgação dos deveres das crianças e adolescentes;
- ✓ Capacitar periódica e continuamente as equipes de atendimento às crianças e adolescentes, considerando as especificidades de cada serviço;
- ✓ Garantir que serviços básicos estejam mais presentes nos territórios de alta vulnerabilidade social;
- ✓ Combater a estigmatização de bairros de alta vulnerabilidade social e de seus moradores;
- ✓ Promover a escuta de crianças e adolescentes em processos que os envolva;
- ✓ Garantir os direitos das crianças e adolescentes com deficiência, incluindo a divulgação dos mesmos, de modo a torná-los mais acessíveis, especialmente para os públicos de interesse;

- ✓ Criar ferramentas de monitoramento de dados sobre os atendimentos prestados à infância e adolescência, que sejam articuladas, protocoladas e de fácil acesso;
- ✓ Ampliar as oportunidades para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, especialmente após o cumprimento das mesmas, objetivando a reinserção deles na vida social e evitando a reincidência;
- ✓ Capacitar os Conselheiros Tutelares para uso do SIPIA;
- ✓ Conselheiros Tutelares devem passar a utilizar o SIPIA para registro das ocorrências e atendimentos feitos;
- ✓ Implantar nova unidade de Conselho Tutelar;
- ✓ Estabelecimento de Promotoria exclusiva para atendimentos relacionados à infância e adolescência;
- ✓ Estabelecimento de Vara exclusiva para Infância e Adolescência;
- ✓ Criação de república para maiores de 18 que estavam em situação de acolhimento.

Convivência familiar e comunitária

- ✓ Estimular ações em parceria dos atores que atuam junto a proteção social especial de alta complexidade, CREAS e CT, objetivando unidade das informações e, portanto, decisões mais assertivas do Sistema de Justiça;
- ✓ Estimular o desenvolvimento de ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, envolvendo crianças, adolescentes;
- ✓ Fortalecer as entidades não governamentais desenvolvendo convênios/parcerias;
- ✓ Ampliar a oferta de atividade em entidades para crianças de 0 a 6 anos;
- ✓ Ampliar a oferta de vagas nas entidades com demanda reprimida;
- ✓ Implantar novo CRAS na região do bairro Pão de Açúcar;
- ✓ Ampliação da oferta de atividades de cultura e lazer para crianças com deficiência;
- ✓ Ampliação da oferta de atividades de cultura e lazer para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- ✓ Ampliação dos serviços de convivência, garantindo equipe adequada para atendimento e execução dos serviços e atividades de fortalecimento de vínculos.

Educação, esporte, cultura e lazer

- ✓ Aumentar o número de vagas em creches;

- ✓ Fortalecer a inclusão, objetivando que a mesma ocorra de forma plena;
- ✓ Combater o uso e tráfico de drogas nas escolas, especialmente aquelas localizadas em territórios de alta vulnerabilidade social;
- ✓ Ampliar as ofertas esportivas, culturais e de lazer nos bairros, especialmente em bairros de alta vulnerabilidade social;
- ✓ Criar atividades de esporte e lazer voltadas à crianças e adolescentes com deficiência;
- ✓ Estimular o uso de recursos múltiplos pelos professores em salas de aula e fora delas, de modo a tornar as aulas mais atrativas;
- ✓ Ampliar o número de salas de recursos nas escolas estaduais e municipais, objetivando melhor desenvolvimento de habilidades de crianças e adolescentes com deficiência;
- ✓ Ampliar o atendimento de educação especial para adolescentes do ensino médio;
- ✓ Estimular a criação de grêmios escolares;
- ✓ Ampliação dos atendimentos do CAEI para alunos da rede estadual, garantindo assim continuidade do atendimento já iniciado.

Profissionalização e proteção no trabalho

- ✓ Ampliar vagas de programas de aprendizagem para adolescentes;
- ✓ Criar vagas de programas de aprendizagem para adolescentes que cumpriram MSE, objetivando evitar reincidências;
- ✓ Conscientizar as empresas quanto aos objetivos dos programas de aprendizagem, estimulando a contratação de adolescentes advindos de situações de alta vulnerabilidade social e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas.

4.2 Organizações da sociedade civil que atuam em Araxá junto à infância e adolescência

Araxá conta com 26 entidades não governamentais que prestam atendimento à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Araxá. Todas essas entidades estão cadastradas no CMDCA. A seguir lista das Organizações da Sociedade Civil cadastradas no CMDCA

1	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais **
2	Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais
3	Associação Damas Salesianas de Araxá
4	-CAC – Centro de Atendimento a Criança
5	Casa de Nazaré **
6	Centro de Formação Profissional Júlio Dário
7	Comunidade Rhema de Aliança
8	CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG
9	FADA – Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá -
10	Fundação Rio Branco
11	Oratório Nossa Senhora Auxiliadora
12	SEPROSIC – Lar Santa Terezinha
13	SOS – Serviço de Obras Sociais
14	Instituto FOCO**
15	Fundação da Criança e do Adolescente
16	Araxá Esporte Clube
17	Trianon Esporte Clube
18	Associação Taekwondo
19	Fundação Cultural de Araxá
20	Grupo da Solidariedade
21	Instituto Pater de Educação e Cultura
22	Instituto Apreender
23	Ferrocarril Esporte Clube
24	Centro de Atendimento Múltiplo de Talentos de Araxá - CAMTA
25	Movart - Instituto das Artes e Movimento
26	Obras Sociais Jesus Te Ama

** As instituições destacadas possuem cadeira no Conselho.

Os representantes da sociedade civil no CMDCA são eleitos periodicamente em processo de eleição, os eleitores são pessoas ligadas formalmente as OSCIP (art. 8º, §§ 2º e 3º, Res. CONANDA nº 105/2005):

Compete ao CMDCA registrar todas as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90.

Uma instituição não pode trabalhar com criança e adolescente sem estar inscrita no Conselho. Ele também tem o dever de certificar que a instituição está cumprindo suas funções de forma legal e ética. No exercício de sua função de controlar as políticas de atendimento, o Conselho pode, inclusive, em nome próprio, atuar judicialmente. Aqui um comentário é necessário. O Conselho de Direitos não tem personalidade jurídica, mas tem o que se convencionou chamar de “personalidade judiciária”, isto é, tem capacidade de ser autor ou réu, mas somente nas ações ligadas à defesa de suas prerrogativas institucionais.

Estando as entidades registradas, o Conselho Municipal comunicará o fato ao Conselho Tutelar e à autoridade judicial local, que por sua vez, juntamente com o Ministério Público, exercerão a fiscalização necessária. Segundo Sampaio (2004, p. 46), "com um processo de registro/inscrição adequado, o exercício do controle social das políticas voltadas à infância e à juventude serão mais efetivos, resultando benefícios aqueles que se destinam tais políticas: crianças e adolescentes".

É interessante notar como a participação popular e paritária aliada às funções de deliberação e controle dão um contorno bastante democrático aos Conselhos de Direitos. Trata-se de um moderno mecanismo que permite à sociedade determinar, fiscalizar e coordenar as políticas públicas na área da criança e do adolescente.

Os conselhos podem interferir de forma direta nos modos de atuação dos órgãos governamentais e não governamentais responsáveis pela execução das políticas a cujas áreas estão ligadas, impondo mecanismos de responsabilização do Estado perante a sociedade. A competência legal de deliberar sobre políticas públicas é a principal força dos conselhos enquanto espaços potencialmente capazes de induzir a reforma democrática da gestão governamental (BARBALHO; MELO, 2014, p. 635).

A maioria das atividades dessas organizações é monitorada pelo CMDCA e seus projetos são financiados pelo FMDCA.

Enfim, as decisões do CMDCA, portanto, são resultantes do debate entre governo e sociedade e, uma vez formalizadas e publicadas, VINCULAM a administração pública, que devem cumpri-las, em regime de prioridade absoluta (tal qual previsto no art. 4º, caput e

parágrafo único, do ECA e art. 227, caput, da CF), com todas as consequências daí advindas, inclusive o aporte dos recursos orçamentários que se fizerem necessários.

4.2.1 Entraves para a efetividade da participação das Organizações da Sociedade Civil na gestão pública

O CMDCA é um espaço que possibilita a interação de diversos atores em um processo político mais democrático. Contudo, apesar de já estar consolidado, de já ter provado sua capacidade gestora do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes na cidade, existe ainda alguns entraves a sua inserção plena e efetiva na gestão pública. Dentre as questões encontradas na pesquisa e na literatura sobre os possíveis entraves destacam-se as dificuldades operacionais, a pouca mobilização da sociedade, a falta de capacitação dos conselheiros e as dificuldade de intervenção na gestão pública.

No que tange as dificuldades operacionais a mais importante é a falta de um aparato físico e administrativo que não contempla todas as atividades que deveriam ser encabeçadas pelo CMDCA, fazendo com sua atuação fique restrita muito mais a gestão dos recursos do FMDCA. é importante destacar que já houve um progresso muito grande nesse sentido.

Sobre a mobilização da sociedade o CMDCA ainda não possui canais de comunicação com a população e suas diferentes formas de organização, de forma a ampliar os espaços de participação da sociedade na definição e na construção das políticas públicas. O Conselho é uma instituição muito valorizada por aqueles que dele participam, mas é desconhecido pela grande parte dos cidadãos. Neste sentido, Bulla e Leal (2006) ressaltam que:

A sociedade civil deve retomar o seu protagonismo na luta pela defesa e concretização dos direitos sociais expressos na Constituição de 88, consciente do seu papel nos conselhos, como espaços políticos que garantam o atendimento desses direitos. Cabe à sociedade civil a defesa dos interesses coletivos por meio de uma participação crítica e ativa (BULLA; LEAL, 2006, p. 11-12).

Um outro dificultador no Conselho se refere a falta de capacitação dos conselheiros. Neste sentido, Martins et al. (2008, p. 160) apontam que —um requisito fundamental para a eficácia dos Conselhos é a capacitação de seus membros com vista ao exercício mais qualificado da gestão das políticas sociais. Para Kleba et al. (2011, p. 342) os —processos de capacitação podem promover junto aos conselheiros o fortalecimento de sua capacidade de percepção e reflexão crítica sobre a realidade. Corroborando com as perspectivas supracitadas, Gohn (2006) ressalta que:

Faltam cursos ou capacitação aos conselheiros, de forma que a participação seja qualificada quanto, por exemplo, à elaboração e gestão das políticas públicas; não há parâmetros que fortaleçam a interlocução entre os representantes da sociedade civil com os representantes do governo. É preciso entender o espaço da política para que se possa fiscalizar e também propor políticas; é preciso capacitação ampla que possibilite a todos os membros do Conselho uma visão geral da política e da administração. Usualmente, eles atuam em porções fragmentadas, que não se articulam (em suas estruturas) sequer com as outras áreas ou conselhos da Administração Pública (GOHN, 2006, p. 9).

O CMDCA de Araxá, como já foi dito anteriormente, possui bastante recurso no FMDCA, e esse pode ser usado para capacitação dos Conselheiros, das OSCIPs e dos Conselheiros Tutelares, no entanto, faltam, no Brasil empresas com expertise para ministrarem treinamentos específicos para esse tipo de público.

O trabalho Intersetorial para o atendimento às crianças e adolescentes em Araxá, principalmente aquelas que tiveram um direito violado, apesar de avanços consideráveis, ainda é fragmentado principalmente quando envolve os profissionais dos setores de Saúde, Educação e Conselho Tutelar. Dentro da assistência social esse trabalho em rede tem funcionado quase que perfeito.

Contudo, apesar da existência destes possíveis entraves a ação do CMDCA, tem sido importante para que a sociedade e o Poder Público Municipal instaurem uma nova forma de interação, podendo ser entendida como uma co-gestão (GOHN, 2006). Como apontado por Abers e Keck (2007, p. 6) os conselhos gestores —são importantes como berços de novas práticas e novos procedimentos e como arenas para o debate e a tomada de decisão.

4.3 A Gestão pública municipal e o CMDCA

A relação da gestão municipal com o CMDCA – Araxá já foi bastante difícil, no entanto no último ano vem melhorando muito. No passado o Conselho teve inclusive que contar com a intervenção do Ministério Público para que se cumprisse a lei. Um exemplo disso é que somente no início de 2017, quando houve uma reunião do Ministério Público, CMDCA, Conselho Tutelar e Administração Municipal é que ficou bem claro que a gestão do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMDCA, que é de competência única e exclusiva do CMDCA. Antes disso, tanto o poder executivo como o legislativo interferia na gestão desses recursos.

Para superar essa cultura autoritária que prevalecia no âmbito da gestão da política pública o Conselho teve que se reinventar e esquecer experiências equivocadas que faziam dele um órgão desacreditado. Desde a gestão 2015- 2017 a gestão tem trabalhado de forma transparente e em torno daquilo que é de interesse comum, superando os interesses particulares e corporativos.

Com a observação participante nas reuniões do CMDCA de Araxá, a pesquisadora pôde constatar que grande parte dos conselheiros, em especial os representantes da sociedade civil, tinham dificuldades em se manifestar frente às discussões ocorridas. Só que esse comportamento mudou radicalmente na atual gestão, hoje todos os membros estão participando de forma ativa nas deliberações.

Em virtude desse amadurecimento do Conselho a administração municipal tem feito o possível para atender as demandas, mas que nem tudo é de fácil resolução, porque existe muita coisa a ser melhorada, mas também existe muita burocracia que acaba dificultando um atendimento mais rápido.

4.3.1 Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu em 2006, para assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal que ratifica os direitos fundamentais da infância e da adolescência.

Esta nova concepção integrada das ações de atendimento é a maneira pela qual passa a ser operacionalizado o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que: constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, em nível Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006, Art. 1).

Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (CONANDA, 2006).

Nesse assunto o CMDCA de Araxá pode pontuar vários avanços, essa afirmação foi um consenso da maioria dos entrevistados. Um exemplo disso é a união com a rede para trabalhar os casos de violência sexual que aumentou muito em Araxá nesse ano.

Figura 1: fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Araxá.

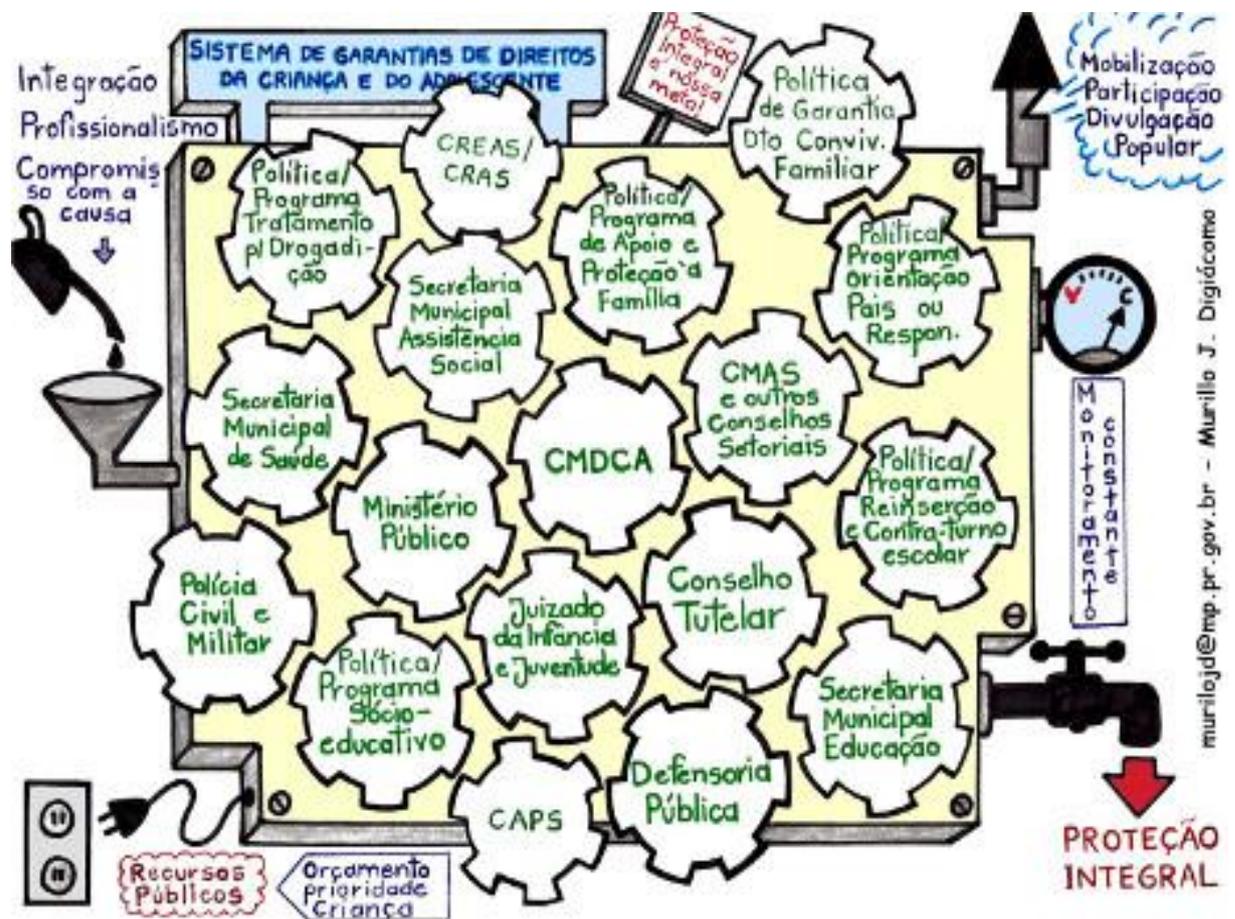


A construção desse fluxo parece simples, mas demandou de várias reuniões com a rede.

O sistema é formado pela integração e a articulação entre a Gestão Municipal, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes. Os atores são muitos:

- ✓ conselheiros de direitos da criança e adolescente,
- ✓ conselheiros tutelares,
- ✓ promotores e juízes das Varas da Infância e Juventude,
- ✓ defensores públicos,
- ✓ educadores sociais,
- ✓ profissionais que trabalham nos CRAS e CREAS,
- ✓ policiais das delegacias especializadas,
- ✓ integrantes de entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente, entre outros.

Figura 2 - Representação gráfica do “Sistema de Garantias”



A representação gráfica acima procura retratar o "Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente", que congrega os mais diversos órgãos, entidades, programas e serviços destinados a população infantojuvenil. Note que todas as engrenagens têm o mesmo tamanho, para demonstrar que são igualmente importantes. No centro de todo esse sistema fica o CMDCA justamente porque compete a ele a gestão do mesmo.

Então o desafio desse Conselho é enorme. Fazer todas essas engrenagens trabalhar com o máximo de empenho, profissionalismo e COMPROMISSO com a causa da infância e da juventude, de modo a fazer com que o "Sistema de Garantias" funcione corretamente, e seja capaz de proporcionar a todas as crianças e adolescentes de Araxá a "proteção integral" que a lei e a Constituição Federal há tanto lhes prometem.

4.4 A Gestão do FMDCA

A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é uma das atribuições do CMDCA, conforme caput e inciso IV do art. 88 do ECA. Esse Fundo é a principal ferramenta do Conselho para efetivação das políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podendo-se afirmar que o Fundo viabiliza o CMDCA.

O Fundo Municipal dos Direitos para a Criança e Adolescente (FMDCA) é um instrumento de captação de recursos provenientes de fontes diversas, como doações, multas, recursos do tesouro federal, estadual, e municipal. Em Araxá a principal empresa que faz doações para o Fundo é a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM. Estes recursos são destinados exclusivamente à promoção e defesa dos direitos de crianças e jovens.

A grande vantagem de se fazer essas “doações” é frequentemente as pessoas reclamam que impostos são mal administrados; ou são aplicados em finalidades diferentes das que interessam à população. Com a destinação ao Fundo Municipal, o dinheiro permanece no Município e a pessoa doadora pode verificar “in loco” a aplicação desses recursos. A destinação ao Fundo Estadual permite, igualmente, um maior controle de sua aplicação.

Os recursos do FMDCA devem obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, para ações consistentes e eficazes:

- ✓ Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;
- ✓ Na proteção especial daqueles em situação de maior vulnerabilidade social;
- ✓ Programas e projetos de atendimento a crianças e adolescentes;
- ✓ Na assistência daqueles em estado temporário ou permanente de necessidade.
- ✓ Programas de incentivo à guarda e adoção;
- ✓ Formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;
- ✓ Divulgação dos direitos das crianças e adolescentes.

4.4.1 Exemplos de projetos financiados pelo FMDCA:

Edital 01/2017

Instituição: CAC/Fama

Nome do Projeto: Infância saudável, adolescência plena

Público beneficiado: 700 crianças e adolescentes

Resumo das atividades: Ações de promoção à saúde sexual e reprodutiva para adolescentes de bairros estratégicos da cidade (atividade itinerante). / Atendimento médico nas áreas de ginecologia e obstetrícia a fim de reduzir os índices de morbidade materna e neonatal decorrentes de gravidez precoce, incluindo exames de citologia e ultrassonografia. / Atendimento psicológico e de assistência social para adolescentes e familiares. / Grupos de educação em saúde para gestantes adolescentes e acompanhantes, com distribuição de kits de enxoval para recém nascidos para as participantes do grupo. / Grupo de estimulação precoce essencial para bebês que apresentarem algum fator de risco para o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor. / Atendimentos individuais: Pediatria, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, psicopedagogia, odontologia para bebês.

Instituição: Casa de Nazaré

Nome do Projeto: Saberes – cidadania Plena só se alcança quando se tem compromisso com a educação

Público: 60 crianças e adolescentes

Resumo das atividades: Reforço escolar. / Orientação psicológica. / Apoio e orientação sócio assistencial / Oficina união cultural / Oficina inserção social da informática. *Atividades itinerantes*

Instituição: CONSEP

Nome do projeto: Arte na Prevenção às Drogas e à Violência

Público: 1.800 crianças e adolescentes

Resumo das atividades; Atividades desenvolvidas nas escolas: palestras sobre drogas lícitas e ilícitas e seus malefícios. / Túnel das drogas: início mês de maio 2018. Representação teatral na sede da Fundação Maçônica de Araxá (Casa do Pequeno Jardineiro). / Delegacia de orientação e proteção a família: acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência por equipe multidisciplinar composta por psicólogo e assistente social.

Instituição: Damas Salesianas

Nome do projeto: Esporte e arte, estudar faz parte

Público: 80 crianças e adolescentes

Resumo das atividades: **No Padre Alaor:** Oficinas de artesanato, aulas de música, práticas esportivas, dinâmicas e socialização, palestras. / **No Bairro Serra Morena:** Escovação. / **Na Chapadinha:** palestras educativas diversas e cursos (aulas de inglês, informática e outros cursos profissionalizantes. / **No Centro:** Doação de kits e enxoval para recém nascidos. Esses kits são doados para adolescentes grávidas e de baixa renda. **No Centro** também acontece o Projeto missionário, que são palestras, teatros e práticas esportivas 5ª e 6ª feiras. / **No Pão de Açúcar:** confecção de velas artesanais visando trabalhar o desenvolvimento intelectual da criança e adolescente e gerando possibilidade de renda.

Instituição: Fada

Nome do projeto: Estreitando os laços no caminho da inclusão

Público: 250 crianças e Adolescentes com deficiência intelectual e ou transtornos

Resumo das atividades: Fisioterapia / Hidroterapia / Fonoaudiologia / Audiometria / Psicopedagogia / Psicologia / Psicomotricidade / Informática / Apoio pedagógico / Terapia ocupacional / Oficina de artes / Atendimento psicológico familiar.

Instituição: Centro de Formação Júlio Dário

Nome do projeto: Construindo cidadania

Público: 200 crianças e adolescentes

Resumo das atividades: Cursos de qualificação: Informática básica, elétrica básica, manutenção de computador, técnicas administrativas, Informática avançada, elétrica avançada, informática itinerante (no Cerad). É oferecido refeição e transporte.

Instituição: Lar Santa Terezinha

Nome do projeto: Acolher: valorizando vidas

Público: 115 crianças e adolescentes (meninas)

Resumo das atividades: Atividades no contra turno escolar para crianças e adolescentes do sexo feminino (faixa etária de 05 a 16 anos), de segunda a sexta. Essas atividades serão oficinas de informática, artesanato, trabalho com material reciclado, hora da leitura, reforço

pedagógico (auxílio da tarefa), culinária e oficina de dança e expressão corporal e ainda oficina de esporte. É oferecido refeição e transporte.

Instituição: Oratório N. S. Auxiliadora

Nome do projeto: Educando e evangelizando para um mundo melhor

Público: 80 crianças e adolescentes

Resumo das atividades: Oficinas de musicalização / Oficinas de recreação (futebol, futsal e vôlei) / Oficina de dança (jazz e ballet).

Instituição: Trianon

Nome do projeto: Convívio através do Esporte Gera uma Família Forte

Público: 90 crianças e adolescentes (inclusive do sexo feminino)

Resumo das atividades: Futebol / Atendimento de psicólogo, fisioterapeuta, assistente social, pedagoga, exames laboratoriais e outros atendimentos para as crianças e adolescentes inscritas no projeto.

Edital 2/2017

Instituição: CAMTA

Nome do projeto: Semeando Sonhos

Público: 500 crianças e adolescentes

Resumo das atividades: Aulas de dança (balé e hip hop) / Artes marciais / Violão / Desenho / Pintura / Inclusão digital / Atendimento psicológico / Atividades sócio educativas de prevenção e orientação / Integração com as famílias. Trabalho itinerante: Obs.: deslocamento das atividades para os Núcleos, CRAS e Pequeno Jardineiro. Serão priorizados os encaminhamentos do CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e Escolas Públicas.

Instituição: Instituto Apreender

Nome do projeto: Primeira Chance

Público: 500 adolescentes sendo 100 adolescentes para o primeira chance e os outros 400 para cursos profissionalizante (de 16 a 18 anos)

Resumo das atividades: 100 adolescentes, estudantes do ensino médio selecionados em escolas públicas ou por indicação dos CRAS realizarão curso preparatório e 60 serão classificados para estágio supervisionado com bolsa aprendizagem no valor de 1/3 do salário mínimo. Outros 400 adolescentes selecionados em escolas públicas e CRAS realizarão cursos profissionalizantes diversos incentivando o empreendedorismo. Os cursos serão realizados em vários pontos de Araxá. Criação e manutenção de um site de emprego. Serão priorizadas

adolescentes assistidos pelo Bolsa Família e adolescentes que já tenham filhos. Acompanhamento com psicólogo para avaliar a evolução do adolescente dentro do projeto.

Instituição: Araxá Taekwondo

Nome do projeto: Taekwondo solidário

Público: 240 crianças e adolescentes

Resumo das atividades: Aulas de taekwondo nas escolas públicas municipais (Aziz J. Chaer, Leonilda Montandom e Romália Porfírio), e também na sede da instituição. Complementando as atividades da grade curricular nessas escolas públicas de tempo integral e garantindo a frequência dos alunos.

Instituição: Grupo da Solidariedade

Nome do projeto: Recicriando

Público: 120 crianças e adolescentes

Resumo das atividades: Oficinas de artesanato utilizando material reciclado e reaproveitando material descartado, podendo constituir uma fonte complementar de renda para as famílias / Educação ambiental / Prevenção do uso de drogas e álcool, reeducação alimentar e acompanhamento psicológico e assistência social.

Edital 01/2018 – Enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes

Instituição: CAMTA

Nome do projeto: Aconchego

Público: entidade alegou ser impossível fazer esse levantamento. Dados sobre violência na cidade estão defasados.

Resumo das atividades: Diagnóstico da situação com objetivo de conhecer dados da violência sexual contra crianças e adolescentes e divulgar para a comunidade. / Mobilização e articulação na semana de combate a violência sexual em maio/2019 / Divulgação do tema no rádio, TV, ônibus, outdoors e vídeos nas redes sociais. / Conscientização sobre o tema através de passeatas, palestras, ações comunitárias, apresentações musicais e teatrais em locais como: praças, auditórios, shopping e Parque do Cristo. / Ações de prevenção, educação para fortalecer a auto defesa das crianças e adolescentes. / Trabalho em rede profissional e institucional de proteção integral á crianças, adolescentes e familiares envolvidos e situação de violência sexual, garantindo atendimento especia.izado.

Instituição: FAMA / CAC

Nome do projeto: Prover – Prevenção e Enfrentamento à violência sexual infantojuvenil

Público: 4000 crianças, adolescentes e profissionais da rede de atendimento à criança e adolescente

Resumo das atividades: 05 cursos de capacitação para atores da rede de atendimento à criança e adolescente do município de Araxá utilizando a metodologia do Projeto Tartarina, essas capacitações serão ministradas pelas profissionais criadoras do projeto / Palestra sobre o tema para população em geral. / Supervisão técnica das equipes de trabalho visando tirar dúvidas e compreender as dificuldades na hora de retransmitir ou utilizar o conhecimento

adquirido nas capacitações. / Disponibilizar material didático para toda a comunidade sobre o tema. Todas as escolas do projeto contação de histórias receberão um kit: livro para o público infantil e o manual para o adulto que vai trabalhar o tema “O Segredo da Tartanina”, avental para contação de história, boneca Tartanina e sacola ecológica, de forma que as escolas possam dar continuidade ao trabalho mesmo após o fim do projeto. / Serão disponibilizados para empréstimo e consultas livros sobre o tema, estes ficaram na biblioteca do CAC.

Instituição: Casa de Nazaré

Nome do projeto: PARE – Proteção e Amparo Reforçam a Esperança

Público: 2000 crianças e adolescentes, 40 famílias, 100 profissionais da rede que atuam com crianças e adolescentes, 40 operadores de direito.

Resumo das atividades: Game pedagógico para dispositivos móveis que trabalhe a violência doméstica com foco na violência sexual. Esse game terá uso livre, poderá ser usado em Araxá e no Brasil inteiro podendo ser disponibilizado inclusive para o Conanda./ Flash Mob dança coreografada com música sobre o tema, previamente ensaiada e realizada em locais de maior visibilidade como shopping, praça e Parque do Cristo. / Rodas de conversas com famílias com vítimas de violência sexual ou com suspeita encaminhadas pela rede, essa ação será desenvolvida em vários espaços em vários pontos na cidade. / Diagnóstico da violência doméstica em especial a violência sexual. / Capacitação para os operadores de direito buscando o alinhamento evitando a revitimização. / Formação continuada para rede que atende criança e adolescente sobre o tema. / Caminhada e corrida na semana de prevenção a violência sexual contra criança e adolescente em maio de 2019 / Distribuição de material impresso para conscientização: cartilhas, adesivos, panfletos, cartazes. Esses materiais serão entregues mediante oficina de sensibilização. /

Instituição: Centro de Formação Júlio Dário

Nome do projeto: Prover – Prevenção e Enfrentamento à violência sexual infantojuvenil

Público: 200 crianças e adolescente e suas famílias.

Resumo das atividades: Campanha publicitária sobre o tema através de outdoor, cartazes, blitz, cartilhas, banners, passeatas, inserção de vídeos na TV, mensagens na rádio e disponibilização de um kit da campanha. / Sensibilização através de rodas de conversas quinzenais com as famílias que frequentam os CRAS e Núcleos de Convivências. Teatros com apresentações diversas em 02 escolas públicas perto do Júlio Dário e nos CRAS e Núcleos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho foi identificar, por meio da análise da estrutura e dinâmica de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – MG se este órgão se configurava como um instrumento de gestão pública sem perder o foco no princípio da prioridade absoluta da criança e adolescente.

Para ser ainda mais representativo o CMDCA precisa melhorar sua comunicação com a comunidade em geral, os entrevistados apontaram que a divulgação dos atos ainda deixa muito a desejar e que as informações das deliberações, decisões e atas do Conselho recebem ainda pouca ou nenhuma divulgação. Foi possível observar que a maioria das divulgações diz respeito aos editais. Quanto à participação de mais representantes da comunidade nas reuniões, o Conselho precisa melhorar sua estrutura física. Hoje as reuniões acontecem na sede do Conselho e o espaço não permite a participação de um número maior de pessoas. Para minimizar esse distanciamento o CMDCA através de sua Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização pretende ainda em 2018 criar vários instrumentos de contato com a comunidade, o principal seria um Site. O CMDCA tem uma página no facebook, mas os conselheiros acreditam que justamente pelo fato dessa rede social estar num processo de desvalorização em virtude do alto índice de notícias falsas, esse perdeu o sentido e não atende mais enquanto divulgador das ações do CMDCA. Nesse site, serão divulgadas todas as ações do órgão em tempo real, podendo dar mais visibilidade as suas atividades. Pretende-se ainda, criar dentro dele um canal constante de comunicação com toda a comunidade.

Dentro desse trabalho de divulgação o CMDCA já tem organizado vários eventos com foco principalmente nas OCIPs. Essa ação se justifica porque causou estranheza a pesquisadora constatar que 40% das instituições entrevistadas confundem as atribuições do CMDCA com as atribuições do Conselho Tutelar. Segundo Cabral (1999, p. 152), é constante a confusão de atribuições entre esses dois órgãos. Quase que 60% dessas instituições conhecem o Conselho somente como fonte de recursos para financiar seus projetos.

Com relação ao trabalho em rede, os entrevistados relataram que o CMDCA de Araxá tem dado muita atenção a esse assunto. Apesar da rede ainda não estar 100% articulada, houve um avanço considerável, principalmente nesse início de ano, podendo este ser entendido como o momento mais efetivo em que a governança pública esteve presente. A referida rede se encontra num processo de fortalecimento e definição de atribuições de cada

ator. Estão sendo criados vários fluxos de atendimento à criança e adolescente, com destaque para o fluxo de atendimento à criança e adolescente vítima de violência sexual.

Quanto ao elemento horizontalidade das relações, os entrevistados destacaram que ainda existem algumas dificuldades na relação entre a gestão municipal e o CMDCA - Araxá. Contudo, esta questão tem melhorado bastante com a abertura da gestão atual para ouvir as demandas do Conselho. Então apesar das dificuldades encontradas, o órgão estudado se configura como um espaço de governança pública, podendo ser entendido como um facilitador para o exercício pleno da democracia em âmbito local.

Acredita-se que o intuito dessa pesquisa tenha sido alcançado. A partir dela foi possível compreender o Conselho enquanto um arranjo de administração pública, de forma que seja possível identificar como esse modelo de gestão ocorre, seus desafios e potencialidades. Os dados aqui descritos também servem para avaliar as políticas públicas, levantando novas questões para debate e aprofundamento. Espera-se que este esforço de pesquisa se desdobre em novas discussões, que possam incluir conselheiros, governo, atores da sociedade civil e acadêmicos.

No que tange avaliar o que a pesquisa trouxe de positivo para quem a realizou, vários pontos foram destacados: esse trabalho auxiliou na formação e na aquisição de conhecimento que ajudaram a pesquisadora a definir os próximos passos de sua atuação profissional; foi possível, através dessa pesquisa, pensar políticas públicas que até então ninguém havia identificado; o processo aprimorou a capacidade de interpretação de texto; o vocabulário também aumentou, várias palavras e termos técnicos passaram a ser conhecidos; e por fim: o aprendizado adquirido servirá para maximizar o trabalho enquanto Conselheira, porque o olhar ficou mais crítico, mais inteiro e com mais consciência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABERS, R. N. e KECK, M. E.. Representando a diversidade: Estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. Cad. CRH [online]. vol.21, n.52, 2008.
- ABERS, Rebecca Neaera. From ideas to practice: the workers’ party and participatory governance in Brazil. Latin American Perspectives, Thousand Oaks, 1996.
- ALBINO, Priscilla Linhares. Manual do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude. Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, 2010.
- ALMEIDA, C.; TATAGIGA, L. Os conselhos gestores sob o crivo da política: balanços e perspectivas. Serviço Social & Sociedade, 2012.
- ALMEIDA, D. R.; CUNHA, E. S. M. A análise da deliberação democrática: princípios, conceitos e variáveis. In: PIRES, R. R. C. (org.). Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação. Brasília: Ipea, 2011.
- AQUINO, L. M C. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. In: SILVA, E. R. A. O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.
- ARAXÁ. Lei 6.087 de 29 de Novembro de 2011. Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá. Araxá, Minas Gerais, 2011.
- AVRITZER, Leonardo. Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 2007.
- BAIOCCHI, Gianpaolo. Militants and citizens: the politics of participatory democracy in Porto Alegre. Palo Alto: Stanford University Press, 2005.
- BARBALHO, A.; MELO, R. Participação social e gestão de políticas públicas de cultura: uma análise do Conselho Municipal de Política Cultural de Fortaleza . Gestão e Sociedade, v. 8, n. 20, p. 633-650, 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 05 out. 1988.
- BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Congresso Nacional, 1990.
- BULLA, L. C.; LEAL, M. L. M. A participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social: o desafio de uma representação democrática. Textos & Contextos (Porto Alegre), 2006.
- BUVINICH, D. P. R.O mapeamento da institucionalização dos conselhos gestores de políticas públicas nos municípios brasileiros. Revista de Administração Pública, 2014.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 2007.

COTTA, R. M. M.; MARTINS, C. P.; BATISTA, R. S.; FRANCESCHINI, S. C. C.; PRIORE, S. E.; MENDES, F. F. O controle social em cena: refletindo sobre a participação popular no contexto dos Conselhos de Saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 2011.

DAGNINO, Evelina; OLVERA, Alberto J.; PANFICHI, Aldo (Ed.). A disputa pela construção democrática na América Latina. Campinas, SP: UNICAMP; Paz e Terra, 2006.

DIEGUES, G. C. O controle social e participação nas políticas públicas: o caso dos conselhos gestores municipais. *NAU Social*, 2013.

FREITAS, P.; ANDRADE, S. M. Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas e o controle social. *Revista Capital Científico - Eletrônica*, v. 11, 2013

GOHN, M. G. Conselhos gestores e gestão pública. *Ciências Sociais Unisinos*, 2006.

GOMES, E. G. M. Conselhos gestores de políticas públicas: aspectos teóricos sobre o potencial de controle social democrático e eficiente. *Cadernos EBAPE.BR*, 2015.

GURZA LAVALLE, A.; HOUTZAGER, P.; CASTELLO, G. Democracia, pluralização da representação e sociedade civil. *Revista de Cultura e Política, Lua Nova*, 2006.

[http://ipdsa.org.br/dados/link/156/arquivo/Dimens o%20Social_DP%20-%202014.pdf](http://ipdsa.org.br/dados/link/156/arquivo/Dimens_o%20Social_DP%20-%202014.pdf)
Acesso em 02/04/2018

http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php?uf=33. Acesso em 10/05/2018.

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecao especial/creas>. Acesso em 05/04/2018

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao. Acesso em 05/04/2018

<https://www.diariodearaxa.com.br/entidades-apresentam-projetos-de-combate-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>

KLEBA, M. E.; COMERLATTO, D. Vivências de empoderamento no exercício da participação social em conselhos gestores de políticas públicas. *Administração Pública e Gestão Social*, 2011.

LAMENZA, Francismar; MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.). Estatuto da Criança e do Adolescente interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Barueri, SP: Manole, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Públio Caio Bessa. Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

LIMA, A. N. V. O desafio da participação popular na construção e implementação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social do estado da Bahia. *Revista de Administração Pública*, 2014.

LOPES, B. J.; SILVA, E. A.; FERREIRA, M. A. M.; EMMENDOERFER, M. L. Institucionalização da participação nos Conselhos de Saúde: análise do espaço deliberativo e de sua ocupação. *Amazônia, Organizações e Sustentabilidade*, 2014

MARTINS, C. B. de Godoy & JORGE, M. H. P. M.. Negligência e abandono de crianças e adolescentes: análise dos casos notificados em município do Paraná, Brasil. In: *Pediatria*. São Paulo; 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Caderno de textos: subsídios para debates: participação e controle social do SUAS / Conselho Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – Brasília, DF : CNAS, MDS, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Manual de Perguntas e Respostas para Criação e Estruturação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e Fundos Municipais. 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte. Belo Horizonte, [s.d].

NAVARRO, Zander (Org.) A inovação democrática no Brasil. São Paulo: Cortez, 2003.

OLIVEIRA, A. G.; PISA, B. J. IGovP: índice de avaliação da governança pública — instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. *Revista de Administração Pública*, 2015.

PAGNINI, J. Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes : uma análise da atuação do conselho tutelar no Brasil . *AmicusCuriae*, 2011.

RONCONI, L. Governança pública: um desafio à democracia. *Emancipação*, 2011.

SOUZA, B. M. F. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: um estudo sobre a organização interna, capacidade decisória e articulação interinstitucional. 2005. 138 p. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

SOUZA, Marli Palma. Crianças e Adolescentes: Absoluta prioridade? *Revista Katalysis*. Florianópolis, 1998.

TATAGIBA, L. O papel do CMDCA na política de atendimento à criança e ao adolescente em São Paulo. *Série Observatório dos Direitos do Cidadão. Acompanhamento e Análise das Políticas Públicas da Cidade de São Paulo*, n. 28, São Paulo, 2007.

TEIXEIRA, E. S.; CORRALO, G. S. Governança local e conselhos municipais –diálogo necessário para sustentabilidade e preservação do meio ambiente. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015.

Anexo 1 – Editais 01, 02/2017 e 01/2018

Edital de chamamento público FMDCA 001/2017 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ torna público o lançamento do presente Edital para seleção pública de projetos das Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo, com sede em Araxá, registradas neste CMDCA, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos que tenham como objetivo estatutário o atendimento a crianças e adolescentes e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

01.RECURSOS

Os recursos financeiros deste edital totalizam R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - FMDCA.

3.1- Os recursos solicitados poderão ser financiados de forma integral ou parcial, a partir de aprovação oficial dos Projetos pela Comissão de Finanças e em assembleia geral do CMDCA, publicados em Resolução atendendo as seguintes exigências:

As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo proponentes deverão estar devidamente cadastrados no CMDCA com registros e documentos atualizados sendo permitida a captação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil que tenham no mínimo 01(um) ano de registro neste Conselho.

As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo que apresentarem seus projetos deverão ter seus programas devidamente registrados no CMDCA.

c) As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

As Organizações da Sociedade Civil deverão estar regidas por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo proponentes deverão possuir experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

e.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

e.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

As Organizações da Sociedade Civil deverão atuar com crianças e adolescentes conforme seu objeto estatutário.

Funcionar regularmente, aberta ao público e não só nos finais de semana e atuar exclusivamente com atividades gratuitas;

As ações do Projeto deverão ser executadas no município de Araxá.

As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo deverão possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto e previsão nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

i.1) Para a comprovação de capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i.1.1) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

i.1.2) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante.

Caso o imóvel não pertença à Organização da Sociedade Civil, deverá comprovar através de documentos a cessão do espaço ou contrato de aluguel onde o prazo do contrato esteja condizente com o prazo da execução do projeto.

A aquisição de bens permanentes com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá deverá vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida e observar o disposto no art. 36 *caput* e Parágrafo Único, da Lei 13.019/2014;

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

O percentual para capacitação não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor total do projeto.

Serão considerados como critérios de aprovação do projeto e também quanto ao valor pretendido, o número de crianças e adolescentes atendidos principalmente o público que vive em maior risco de vulnerabilidade, risco social e em cumprimento de medidas socioeducativas, a capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil, da Entidade Governamental e do Programa de Governo, o número de atividades ofertadas, a carga horária disponibilizada, os tipos de ações previstas e seu impacto social.

02. VEDAÇÕES.

Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA – são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014, fica vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil as quais tenham como dirigente pessoa:

a.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

a.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

a.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

b.1) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

b.2) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

b.3) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

É vedada a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifique diretamente com o objeto deste edital;

e.1) É vedado o uso do recurso para pagamento de despesas de manutenção da Organização da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo como: aluguel, pagamento de água, luz, telefone, reforma e/ ou construção;

e.2) É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto;

e.3) É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal;

e.4) É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente;

e.5) Organizações da Sociedade Civil que já atendem crianças e adolescentes com recursos do Fundeb e/ou Fundo da Saúde não poderão captar recursos do FMDCA para atender este mesmo público.

e.6) É vedado o pagamento, a manutenção e o funcionamento do Conselho Tutelar;

e.7) É vedado a manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não serão admitidos no processo seletivo, projetos de Organizações da Sociedade Civil que estão inadimplentes com as prestações de contas referentes ao Edital nº01/2016 e anteriores;

São vedados os pagamentos para captador de elaboração de projetos para concorrer a verbas do FMDCA.

São vedados os pagamentos em data anterior ou posterior a vigência do convênio;

É vedado às OSCs remunerar profissional para execução do projeto quando o mesmo já tenha vínculo empregatício com a organização ou prestador de serviço como pessoa física ou jurídica que já esteja sendo remunerado em projeto financiado com recurso do FMDCA.

03. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Cada Organização da Sociedade Civil, Entidade Governamental e Programa de Governo deverá apresentar somente um projeto contemplando até dois eixos com sua linha de ação.

Documentos a serem apresentados:

Plano de Trabalho que deverá conter:

- Nome do Projeto;
- Linha de ação e o eixo escolhido;
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a ser atendido, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
 - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

- Metodologia – (Métodos, técnicas, estratégias a serem utilizados no desenvolvimento do projeto e em relação aos objetivos propostos);

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

Relatório de capacidade técnica operacional da Organização da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo (01 lauda) demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório;

Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ;

Atestado de funcionamento vigente expedido pelo CMDCA;

Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentar documento comprobatório;

Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

Certidão Negativa Municipal.

Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Certidão de Regularização Trabalhista.

Declaração assinada pelo dirigente da Proponente atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou o respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau. (modelo – anexo IV).

Certidões negativas de ações cíveis, criminais (obtidas no Fórum), de inquéritos civis (obtidas no Ministério Público) e inquéritos policiais (na Polícia Civil).

Edital de Chamamento Público FMDCA 002/2017 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ torna público o lançamento do presente Edital para seleção pública de projetos das Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo, com sede em Araxá, registradas neste CMDCA, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos que tenham como objetivo estatutário o atendimento a crianças e adolescentes e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

01.RECURSOS

Os recursos financeiros deste edital totalizam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - FMDCA.

3.1- Os recursos solicitados poderão ser financiados de forma integral ou parcial, a partir de aprovação oficial dos Projetos pela Comissão de Seleção e em assembleia geral do CMDCA, publicados em Resolução atendendo as seguintes exigências:

As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo proponentes deverão estar devidamente cadastrados no CMDCA com registros e documentos atualizados sendo permitida a captação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo que apresentarem seus projetos deverão ter seus programas devidamente registrados no CMDCA.

c) As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

As Organizações da Sociedade Civil deverão estar regidas por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo proponentes deverão possuir experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

e.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

e.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

As Organizações da Sociedade Civil deverão atuar com crianças e adolescentes conforme seu objeto estatutário.

Funcionar regularmente, aberta ao público e não só nos finais de semana e atuar exclusivamente com atividades gratuitas;

As ações do Projeto deverão ser executadas no município de Araxá.

As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo deverão possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto e previsão nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

i.1) Para a comprovação de capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i.1.1) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

i.1.2) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante.

Caso o imóvel não pertença à Organização da Sociedade Civil, deverá comprovar através de documentos a cessão do espaço ou contrato de aluguel onde o prazo do contrato esteja condizente com o prazo da execução do projeto.

A aquisição de bens permanentes com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá deverá vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida e observar o disposto no art. 36 *caput* e Parágrafo Único, da Lei 13.019/2014;

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

O percentual para capacitação não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor total do projeto.

Serão considerados como critérios de aprovação do projeto e também quanto ao valor pretendido, o número de crianças e adolescentes atendidos principalmente o público que vive em maior risco de vulnerabilidade, risco social e em cumprimento de medidas socioeducativas, a capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil, da Entidade Governamental e do Programa de Governo, o número de atividades ofertadas, a carga horária disponibilizada, os tipos de ações previstas e seu impacto social.

02. VEDAÇÕES.

Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA – são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014, fica vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil as quais tenham como dirigente pessoa:

a.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

a.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

a.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

b.1) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

b.2) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

b.3) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

É vedada a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifique diretamente com o objeto deste edital;

e.1) É vedado o uso do recurso para pagamento de despesas de manutenção da Organização da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo como: aluguel, pagamento de água, luz, telefone, reforma e/ ou construção;

e.2) É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto;

e.3) É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal;

e.4) É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente;

e.5) Organizações da Sociedade Civil que já atendem crianças e adolescentes com recursos do Fundeb e/ou Fundo da Saúde não poderão captar recursos do FMDCA para atender este mesmo público.

e.6) É vedado o pagamento, a manutenção e o funcionamento do Conselho Tutelar;

e.7) É vedado a manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não serão admitidos no processo seletivo, projetos de Organizações da Sociedade Civil que estão inadimplentes com as prestações de contas referentes ao Edital nº01/2016 e anteriores;

São vedados os pagamentos para captador de elaboração de projetos para concorrer a verbas do FMDCA.

São vedados os pagamentos em data anterior ou posterior a vigência do convênio;

É vedado às OSCs remunerar profissional para execução do projeto quando o mesmo já tenha vínculo empregatício com a organização ou prestador de serviço como pessoa física ou jurídica que já esteja sendo remunerado em projeto financiado com recurso do FMDCA.

Não será admitida neste processo seletivo, a participação de Organizações da Sociedade Civil, entidades governamentais e programas de governo que já tenham sido contemplados com recursos do FMDCA através do Edital nº 01/2017, conforme Resolução nº050 de 25 de outubro de 2017.

03. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Cada Organização da Sociedade Civil, Entidade Governamental e Programa de Governo deverá apresentar somente um projeto contemplando até dois eixos com sua linha de ação.

Documentos a serem apresentados:

Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);

- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;

- Número de beneficiários a ser atendido;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Metodologia – (Métodos, técnicas, estratégias a serem utilizados no desenvolvimento do projeto e em relação aos objetivos propostos);

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

- Relatório de capacidade técnica operacional da Organização da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo (01 lauda) demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.

- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório;

Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ;

Atestado de funcionamento vigente expedido pelo CMDCA;

Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentar documento comprobatório;

Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

Certidão Negativa Municipal.

Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Certidão de Regularização Trabalhista.

Declaração assinada pelo dirigente da Proponente atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da

Administração Pública de qualquer esfera governamental ou o respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau. (modelo – anexo IV).

comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

o.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

o.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

o.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

o.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

Edital de chamamento público FMDCA 001/2018 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ torna público o lançamento do presente Edital para seleção pública de projetos das Organizações da Sociedade Civil com sede em Araxá e registradas neste CMDCA, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que tenham como objetivo estatutário ou institucional o atendimento a crianças e adolescentes, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

01.RECURSOS

Os recursos financeiros deste edital totalizam R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - FMDCA.

1.1- Os recursos solicitados poderão ser financiados de forma integral ou parcial, a partir de aprovação oficial dos Projetos pela Comissão de Seleção e em assembleia geral do CMDCA, publicados em Resolução atendendo as seguintes exigências:

As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastrados no CMDCA, com registros e documentos atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

As Organizações da Sociedade Civil que apresentarem seus projetos deverão ter seus programas devidamente registrados no CMDCA.

c) As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

As Organizações da Sociedade Civil deverão estar regidas por estatuto social, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sem prejuízo do disposto no artigo 33, § 3º, da referida lei.

As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão possuir experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

e.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

e.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

As Organizações da Sociedade Civil deverão atuar com crianças e adolescentes conforme seu objeto estatutário.

Funcionar regularmente, aberta ao público e não só aos finais de semana, e atuar exclusivamente com atividades gratuitas;

As ações do Projeto deverão ser executadas no município de Araxá.

As Organizações da Sociedade Civil deverão possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto e previsão nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

i.1) Para a comprovação de capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i.1.1) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

i.1.2) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante.

Caso o imóvel não pertença à Organização da Sociedade Civil, deverá se comprovar mediante documentos a cessão ou locação do espaço, sendo que o prazo de vigência do instrumento de cessão ou do contrato de locação deve ser coincidente com o prazo de execução do projeto.

A aquisição de bens permanentes com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá deverá vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida e observar o disposto no art. 36 *caput* e Parágrafo Único, da Lei 13.019/2014;

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Serão considerados como critérios de aprovação do projeto e do valor pretendido o número de crianças e adolescentes atendidos, principalmente o público que vive em maior risco de vulnerabilidade, risco social e em cumprimento de medidas socioeducativas, a

capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil, o número de atividades ofertadas, a carga horária disponibilizada, os tipos de ações previstas e seu impacto social.

02. VEDAÇÕES

Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA – são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

a.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

a.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

a.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

b.1) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b.2) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

b.3) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade

da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

É vedada a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifique diretamente com o objeto deste edital;

e.1) É vedado o uso do recurso para pagamento de despesas de manutenção da Organização da Sociedade Civil, tais como aluguel, pagamento de fornecimento água e de serviço de esgoto, energia elétrica, telefone, reforma e/ ou construção, entre outras despesas desvinculadas do objeto da parceria;

e.2) É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto;

e.3) É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal;

e.4) É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente;

e.5) Organizações da Sociedade Civil que já atendam crianças e adolescentes com recursos do FUNDEB e/ou Fundo da Saúde não poderão captar recursos do FMDCA para atender este mesmo público.

e.6) É vedado o pagamento, a manutenção e o funcionamento do Conselho Tutelar;

e.7) É vedado a manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de Organizações da Sociedade Civil que estão inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes aos Editais nº01/2016, 01/2017 e 02/2017, ou anteriores;

São vedados os pagamentos para captador de elaboração de projetos para concorrer a verbas do FMDCA.

São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior a vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

É vedado às OSC's remunerar profissional para execução do projeto quando o mesmo já tenha vínculo empregatício com a organização ou prestador de serviço como pessoa física ou jurídica que já esteja sendo remunerado em projeto financiado com recurso do FMDCA.

03. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Cada Organização da Sociedade Civil proponente deverá apresentar somente um projeto, o qual poderá contemplar os três eixos indicados pela Resolução 011/2018 em sua linha de ação.

3.1 - Documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil:

Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Metodologia – (Métodos, técnicas, estratégias a serem utilizados no desenvolvimento do projeto e em relação aos objetivos propostos);
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

Relatório de capacidade técnica operacional da Organização da Sociedade Civil com (01 lauda), demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMDCA;

Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

Certidão Negativa Municipal.

Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Certidão de Regularização Trabalhista.

Declaração assinada pelo dirigente da Proponente atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou o respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau. (modelo – anexo IV).

comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

o.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

o.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

o.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

o.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma comissão de seleção de projetos constituída por membros do CMDCA, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 13.019/2014, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de julgamento constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e da legislação mencionada no preâmbulo da Resolução n.º 011/2018.

Anexo 2 – Discurso da presidente do CMDCA

Discurso da Presidente do CMDCA, Cristiane Gonçalves Pereira, na apresentação dos projetos que irão trabalhar com o tema: Prevenção ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Evento ocorrido no dia 26//07/2018.

Boa noite a todos e todas.

Em nome da vice-prefeita Dra. Lídia Jordão, cumprimento todas as autoridades presentes.

É com imensa satisfação que nos reunimos aqui hoje para o lançamento de quatro projetos que serão executados ao longo desse e do próximo ano em nossa cidade.

O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Araxá muito se orgulha em fazer parte desse momento que considera único e pioneiro. Por isso gostaria de

convidar todos os conselheiros de direito para dividirem comigo, aqui no palco, esse momento.

Meu convite se justifica pois são esses os voluntários que pensam incessantemente nas necessidades e prioridades da infância e adolescência de Araxá, sempre de braços dados com a administração e contando com o apoio irrestrito do ministério público e de toda a sociedade civil organizada.

Juntos trabalhamos para implementar políticas públicas de atenção para esse público e, acima de tudo, nos preocupamos e zelamos pelo seu futuro e por suas perspectivas. Somos um instrumento de aproximação e diálogo com toda a sociedade e suas várias formas de organização. Compomos um espaço de construção, defesa e conhecimento dos direitos da criança e do adolescente.

O objetivo final de sua atuação é garantir que todas as crianças e adolescentes sejam reconhecidos e respeitados enquanto sujeitos de direitos e deveres e pessoas em condições especiais de desenvolvimento. Além disso, as iniciativas do Conselho devem possibilitar que meninos e meninas sejam colocados a salvo de ameaças e violações a quaisquer dos seus direitos, garantindo, inclusive, a apuração e reparação em situações de violação, o que justifica, portanto, o financiamento de projetos como os que serão hoje apresentados à sociedade.

Na realidade, todos nós estamos aqui, nesse encontro, porque sentimos dentro de nós uma forte vontade de divulgar o bom resultado de muito trabalho. Trabalho transformado em ações concretas que tomarão conta de Araxá para o enfrentamento à violência sexual. . Ações que representam uma experiência inovadora, corajosa e humanizada de quem está envolvido nesse trabalho.

Tudo que será hoje apresentado nos mostra como a sociedade organizada pode ser protagonista de sua transformação. Neste espírito, ao fortalecer os laços que ligam a comunidade, podemos encontrar as soluções para os graves problemas sociais que nos afetam.

Nossa maior esperança com projetos assim é a conquista pela segurança e paz nas famílias e na sociedade. E a construção da paz começa no coração das pessoas, tem seu fundamento no amor e suas raízes na gestão responsável, na fraternidade e na responsabilidade social.

Nós, conselheiros de direito, agradecemos a oportunidade de trabalharmos para a construção de uma Araxá melhor para nossas crianças e adolescentes. Muito obrigada.

Apêndice 1 – Avaliação de projetos

	AVALIAÇÃO DOS PROJETOS EDITAL 01/2018 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL	 CMDCA ARAXÁ - MG 2017-2019
Instituição:		Projeto:
Avaliadores:		
Assinale uma nota para cada critério de avaliação, considerando:		
<ul style="list-style-type: none"> - Nota mínima, quando a informação não atende ao critério avaliado; - Notas intermediárias, quando a informação atende parcialmente ao critério avaliado; - Nota máxima, quando a informação atende totalmente ao critério avaliado. 		
Descrição do critério	Pontuação Máxima	Nota do avaliador
1. O Projeto está direcionado ao público em situação de vulnerabilidade?	10	
2. As atividades são itinerantes?	05	
3. A relação custo-benefício (per capta) é condizente?	05	
4. As atividades do Projeto estão de acordo com a vocação da entidade?	05	
5. As atividades do Projeto têm potencial para virarem política pública?	10	
6. É possível medir resultados no final?	05	
7. Os OBJETIVOS são claros e exequíveis e estão relacionados com as metas?	05	
8. A JUSTIFICATIVA é pertinente e relevante apresentando argumentos adequados para a apresentação do Projeto?	10	
9. O DESENVOLVIMENTO é suficientemente explicativo, possibilitando a compreensão e deixando claro o funcionamento do Projeto?	05	
10. A descrição geral do Projeto é clara, isto é, limpa e organizada, com ideias ordenadas?	05	
11. O Projeto apresenta a infraestrutura e recursos humanos de acordo com as atividades?	05	
12. Os orçamentos apresentados condizem com os preços de mercado (recursos materiais e humanos)?	05	
13. É uma proposta inovadora e/ou diferenciada que contemplam atividades que não são desenvolvidas na cidade?	05	
14. O Projeto contempla atividades que não são executados pelo Poder Público Municipal?	05	
15. O Projeto prevê ações conjuntas com outros setores do município que potencialize os resultados?	05	
16. O Projeto apresenta estratégias para interação e visibilidade (divulgação) junto a população?	05	
17. O proponente apresenta local (próprio, alugado ou cedido) para atendimento do público alvo?	05	
Pontuação total:	100	

Apêndice 2 – Recursos liberados para as OCIPs

Resolução	Data	Editais	Beneficiário	Valor
50	25/10/2017	jan/17	CAC /FAMA	708.376,19
50	25/10/2017	jan/17	FADA	638.960,29
50	25/10/2017	jan/17	Julio Dário	558.375,84
50	25/10/2017	jan/17	Trianon Esporte Clube	374.844,76
50	25/10/2017	jan/17	Lar Santa Terezinha	318.530,72
50	25/10/2017	jan/17	CONSEP	249.285,60
50	25/10/2017	jan/17	Casa de Nazaré	191.367,50
50	25/10/2017	jan/17	Oratório Nossa Senhora Auxiliadora	182.666,00
50	25/10/2017	jan/17	Damas Salesianas	137.831,05
Total desse edital				3.360.237,95
17	03/04/2018	fev/17	Instituto Apreender	594.810,00
17	03/04/2018	fev/17	CAMTA	572.740,90
17	03/04/2018	fev/17	Araxá Taekwondo	229.978,00
17	03/04/2018	fev/17	Grupo da Solidariedade	202.079,80
		fev/17	Fundação Cultural de Araxá	434.680,00
Total desse edital				2.034.288,70
22	09/05/2018	jan/18	Fama/CAC	304.675,00
22	09/05/2018	jan/18	CAMTA	276.262,00
22	09/05/2018	jan/18	Casa de Nazaré	263.275,00
22	09/05/2018	jan/18	Centro de Formação Profis. Júlio Dário	249.399,00
Total desse edital				1.093.611,00
14	20/03/2018	Dispensa	Casa do Pequeno Jardineiro	694.750,60
15	03/04/2018	Dispensa	Secretaria Municipal de Educação	522.197,20
9	05/02/2018	Dispensa	FAMA/CAC	179.995,68
55	20/11/2017	Dispensa	Jaqueline de F.Batista Guimarães	8.851,00
Total sem edital				1.405.794,48
Total geral				7.893.932,13

Apêndice 4 – Etapas da pesquisa de campo

